

LEI Nº 6.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

(Com as alterações das Leis nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014 e 6.628, de 14 de dezembro de 2017)

Projetos de Lei nº 88/2013, 61/2014 e 133/2017 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 11.494, de 20 de junho de 2007, e 11.738, de 16 de julho de 2008, da Resolução CNE/CEB nº 2 de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Resolução CNE/CEB nº 5, de 2010, que fixa as Diretrizes Nacionais da Carreira e Remuneração dos Servidores de Educação Básica Pública; revoga a Lei Municipal nº 5.820, de 3 de abril de 2008, e suas alterações, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto e os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei:

I - a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; e

II - a educação é um processo coletivo, sendo os espaços escolares fundamentalmente espaços educativos e o processo de ensino e aprendizagem, desenvolvido pelo professor de forma insubstituível, se complementa por meio das diferentes interações que ocorrem no ambiente escolar, colaborando para este processo os diferentes sujeitos que ali atuam.

Art. 3º O ensino público municipal de São Bernardo do Campo será ministrado com base nos seguintes princípios e diretrizes:

I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem na escola, sob o princípio de equidade, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça, sexo, orientação sexual, condição física ou intelectual;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;

V - laicidade no ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;

- VI** - valorização dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- VII** - gestão democrática;
- VIII** - garantia de padrão de qualidade a todos os educandos;
- IX** - vinculação ao trabalho e às práticas sociais, em uma perspectiva crítico participativa valorizando princípios éticos;
- X** - visão crítica sobre o contexto sócio-histórico;
- XI** - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- XII** - de construção de conhecimentos, pesquisa e intervenção cidadã com base em valores voltados à sustentabilidade da vida em suas múltiplas dimensões;
- XIII** - valorização dos trabalhos coletivos;
- XIV** - ampliação do período de permanência dos alunos na escola por meio da implantação de jornada complementar, garantindo atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, físico e vinculação ao currículo escolar;
- XV** - atendimento ao educando com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e de altas habilidades ou superdotação em classes comuns das escolas municipais;
- XVI** - atendimento especializado aos educandos com deficiências através de medidas individualizadas no próprio ambiente escolar ou em ambiente especializado, a fim de maximizar seu desenvolvimento de forma compatível com a meta de inclusão plena;
- XVII** - atendimento ao educando surdo em escola bilíngue, sendo a primeira língua LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e, a segunda, Língua Portuguesa na modalidade escrita; e
- XVIII** - atendimento ao educando cego em escola regular capacitada para o ensino do Braille.

Art. 4º Atendendo mandamento constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, ao Município de São Bernardo do Campo, em seu território, cumpre a organização, a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal e nele atuar no nível da Educação Básica prioritariamente, nas seguintes etapas e modalidades de ensino:

I - Educação Infantil:

- a)** Creche;
- b)** Pré-escola;

II - Ensino Fundamental:

- a)** anos iniciais e anos finais do ensino regular; e

III - Educação de Jovens e Adultos:

- a)** anos iniciais e finais do ensino fundamental, podendo articular-se com a educação profissional.

Parágrafo único. A educação especial é uma modalidade que perpassa todas as etapas e modalidades de ensino, não constituindo sistema paralelo de educação.

Art. 5º A escola pública municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade, nos termos do seu sistema de ensino, com base no Projeto Político Pedagógico, cuja elaboração participa toda a equipe escolar, profissionais de suporte pedagógico, equipe do quadro técnico educacional e comunidade escolar, de modo a garantir ensino de qualidade em consonância com os princípios e diretrizes dispostas no art. 3º desta Lei.

TÍTULO II

DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º O regime jurídico que regula as relações dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal é o estatutário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, e, são Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, os demais, ambos legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo criado por lei e remunerados pelos cofres públicos municipais.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 7º O conjunto das normas específicas estabelecidas nesta Lei constitui o Estatuto dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cujos fundamentos são:

I - direitos e deveres relacionados às atribuições dos diferentes cargos;

II - atuação participativa;

III - valorização profissional;

IV - plano de carreira;

V - remuneração condigna;

VI - desempenho condizente com o ensino de qualidade;

VII - formação continuada e sistemática;

VIII - liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;

IX - perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício e formação profissional continuada; e

X - condições dignas de trabalho.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º A valorização dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal dar-se-á assegurando-se lhes:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas, ou provas e títulos, com previsão de realização periódica;

II - remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com a de outras profissões que requerem nível equivalente de formação, de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;

III - irredutibilidade de vencimentos;

IV - evolução funcional baseada na titulação ou habilitação, no tempo de efetivo exercício;

V - incentivo à formação permanente que contribua para um crescimento constante em sua prática educativa e sua compreensão crítica sobre o papel da escola na construção da sociedade contemporânea;

VI - efetiva participação no processo de planejamento das atividades escolares;

VII - participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou órgãos colegiados vinculados às unidades escolares e ao Sistema de Ensino Público Municipal;

VIII - participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos;

IX - adequadas condições de trabalho, ambiente e meios que assegurem o padrão de qualidade da educação; e

X - que os abonos e benefícios previstos nesta Lei, sejam assegurados em todas as matrículas dos servidores.

Parágrafo único. Além dos incisos anteriores acrescenta-se especialmente aos Profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal em conformidade ao que trata o caput:

I - efetivo período reservado a estudos, planejamento e avaliação como parte integrante da carga horária de trabalho; e

II - efetiva liberdade de escolha em relação à aplicação dos processos didáticos e das formas de ensino-aprendizagem, consideradas as diretrizes inerentes ao Sistema de Ensino Público Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS QUADROS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Consideram-se Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, os servidores pertencentes aos quadros de profissionais deste Estatuto, cabendo-lhes:

I - identificar o papel da escola na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e das diversas funções educativas ali presentes;

II - garantir concepção e prática de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento da educação escolar;

III - constituir identidade profissional educativa em ação nas escolas e em órgãos do Sistema de Ensino Público Municipal; e

IV - elaborar, executar e avaliar a proposta pedagógica da instituição de ensino respectiva, estabelecendo estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa.

Art. 10. A Educação Básica do Ensino Público Municipal compreende diferentes carreiras profissionais, organizadas na seguinte conformidade:

I - Quadro dos Profissionais do Magistério;

II - Quadro dos Servidores do Apoio Administrativo, Educativo e Operacional; e

III - Quadro Técnico Educacional.

Parágrafo único. Os cargos permanentes das diferentes carreiras que tratam os incisos I e II fazem parte do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Do Quadro, da Classificação e das Partes Estruturantes

Art. 11. O Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, referido nesta Lei, na forma abreviada de Quadro do Magistério Público Municipal, corresponde ao conjunto de servidores públicos que nela exercem funções de magistério, observada a seguinte classificação:

I - docentes;

- II - suporte pedagógico direto ao exercício da docência; e
- III - docentes em funções gratificadas.

§ 1º Os docentes constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de substituição à docência.

§ 2º O suporte pedagógico direto ao exercício da docência será constituído:

~~I - pelo conjunto de titulares de cargos públicos efetivos, intitulados Orientador Pedagógico, Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, colocados em extinção conforme sua vacância a partir desta Lei; e~~

~~II - pelo conjunto de titulares em cargo público efetivo de professor de Educação Básica no exercício de funções gratificadas de Vice-diretor, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico e Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos.~~

I - pelo conjunto de titulares de cargos públicos efetivos, intitulados Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Orientador Pedagógico; *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

II - pelo conjunto de titulares em cargo público efetivo de Professor de Educação Básica no exercício de funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-diretor. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 3º Os docentes em funções gratificadas, indicadas especificamente no inciso II do parágrafo 2º deste artigo, são tratadas no Capítulo XII desta Lei, correspondendo ao conjunto dos servidores que ocupam cargos públicos efetivos de professor da Educação Básica que em conformidade com as normas e requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, passam a exercer funções específicas em caráter temporário, nas respectivas unidades da rede de escolas públicas municipais ou em órgãos da Secretaria de Educação.

Art. 12. O Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, estrutura-se em 3 (três) partes:

~~I - parte permanente: Anexo I desta Lei, constituída pelo cargo público de provimento efetivo de Professor da Educação Básica;~~

~~II - parte suplementar: Anexo II desta Lei, constituída pelos cargos públicos que, por determinação legal, serão extintos na vacância, assegurando-se lhes, os mesmos direitos e benefícios dos demais servidores sendo composta, a partir da publicação desta Lei, por cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que se tornem vagos por exoneração ou aposentadoria de:~~

~~a) Coordenador Pedagógico;~~

~~b) Diretor Escolar;~~

~~e) Orientador Pedagógico;~~

~~d) Professor de Educação Especial;~~

~~II - parte suplementar: Anexo II desta Lei, constituída pelos cargos públicos anteriormente extintos ou a serem extintos na vacância, por determinação legal. São lhes assegurados os mesmos direitos e benefícios dos demais servidores, sendo composta, a partir da publicação desta Lei, por cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que se tornem vagos por exoneração ou aposentadoria de: *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~a) Assistente de Diretor Escolar; *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~b) Coordenador Pedagógico; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~e) Diretor Escolar; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~d) Orientador Pedagógico; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~e) Professor de Educação Especial. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

I - parte permanente: constituída, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, pelos cargos públicos de provimento efetivo de: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

a) Coordenador Pedagógico; *(incluída pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

b) Diretor Escolar; *(incluída pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- c) Orientador Pedagógico; *(incluída pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*
- d) Professor de Educação Básica; *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*
- e) Professor de Educação Especial. *(incluída pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

II - parte suplementar: constituída pelos cargos públicos anteriormente extintos ou a serem extintos na vacância, por determinação legal, conforme o Anexo II que faz parte integrante desta Lei; sendo-lhes assegurados os mesmos direitos e benefícios dos demais servidores, e sendo composta, a partir da publicação desta Lei, por cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que se tornem vagos por exoneração ou aposentadoria de Assistente de Diretor Escolar; *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

III - parte provisória, de que trata a Seção I, Capítulo XII, do Título II e Anexo III desta Lei, constituída por funções gratificadas para o exercício de:

- a) ~~Coordenador Pedagógico;~~
- b) ~~Diretor Escolar;~~
- c) ~~Orientador Pedagógico;~~
- d) ~~Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos;~~ e
- e) ~~Vice-diretor.~~
- a) Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*
- b) Vice-Diretor. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Parágrafo único. Os cargos da parte permanente serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos.

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional e funcional exigidas na forma prevista nesta Lei, e seu provimento dar-se-á:

- I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei; e
- II - por nomeação, precedida de concurso público de provas, ou provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos legalmente estabelecidos, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito e da responsabilização de quem lhe der causa, inclusive em se tratando do preenchimento:

- I - de cargos efetivos que vierem a vagar; e
- II - de cargos efetivos que venham a ser criados.

Seção II

Da Atuação

Art. 14. A atuação dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á:

- I - pelo exercício no cargo de docente;

~~II - pelo exercício nos cargos de suporte pedagógico de Orientador Pedagógico, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico por titulares efetivos dos respectivos cargos, ocorrida anterior a esta Lei; e~~

~~II - pelo exercício nos cargos de suporte pedagógico de Orientador Pedagógico, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor Escolar, por titulares efetivos dos respectivos cargos, ocorrida anterior a esta Lei; e *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

II - pelo exercício nos cargos de suporte pedagógico de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Orientador Pedagógico, por titulares efetivos dos respectivos cargos; e *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

~~III – pelo exercício de funções gratificadas de suporte pedagógico de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-diretor por titulares efetivos dos cargos docentes.~~

III - pelo exercício de funções gratificadas de suporte pedagógico de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e ViceDiretor, por titulares efetivos dos cargos docentes. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 1º Ao Professor de Educação Básica, de acordo com sua habilitação específica, compete planejar, ministrar aulas e desenvolver atividades de ensino previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar respectiva, em regência de classes ou turmas e substituições, atuando:

I - na Educação infantil;

II - no Ensino Fundamental, dos anos iniciais;

III - na Educação de Jovens e Adultos, nos ciclos iniciais e finais;

IV - na Educação Profissional, vinculado à Educação de Jovens e Adultos;

V - em turmas, exercendo sua licenciatura própria em áreas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados; e

~~VI – em Atendimento Educacional Especializado com habilitação específica. (revogado pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)~~

~~§ 2º Os ocupantes de cargos ou funções pedagógicas elencados nos incisos II e III deste artigo terão como competências, as abaixo especificadas, além daquelas estabelecidas no Anexo VI desta Lei:~~

~~I – Orientador Pedagógico: orientar, planejar, supervisionar e acompanhar o ensino e o trabalho realizado na rede de ensino pública municipal como também autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas privadas que compõem o sistema municipal de ensino;~~

~~II – Diretor Escolar: promover atividades de gestão educacional comprometidas com o tratamento de informação, articulação comunitária e organização escolar, voltadas para o processo ensino-aprendizagem;~~

~~III – Coordenador Pedagógico: articular, planejar e acompanhar o conjunto das atividades pedagógicas nas unidades escolares voltadas para o processo ensino-aprendizagem;~~

~~IV - Vice-diretor: assessorar a gestão escolar nas unidades; e~~

~~IV - Vice-diretor / Assistente de Diretor Escolar: assessorar a gestão escolar nas unidades; e (redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)~~

~~V – Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos: acompanhar e orientar os projetos pedagógicos praticados nas unidades escolares.~~

§ 2º Ao Professor de Educação Especial, de acordo com sua habilitação específica, compete planejar, ministrar aulas e desenvolver atividades de ensino previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar respectiva, em regência de classes ou turmas e em substituições, atuando na Educação Especial, Educação Bilíngue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Art. 15. É vedado, sob pena de se configurar desvio de função, conferir ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal atribuições diversas das de seu cargo, exceto quando para o exercício de funções de coordenação, direção, chefia e assessoramento ou participação em comissões de trabalho constituídas por lei ou por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As competências específicas dos diferentes cargos e funções dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ficam estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

Seção III

Da Habilitação

Art. 16. A habilitação requerida para a atuação dos profissionais do Magistério Público Municipal é a de formação escolar em nível médio magistério, de ensino superior com graduação em curso de

licenciatura, em universidade ou instituição de nível superior legalmente estabelecida, na seguinte conformidade:

I - em nível médio magistério, em pedagogia ou normal superior, referindo-se ao professor da Educação Básica para atuar na Educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos;

II - em nível superior com graduação em cursos de licenciatura com habilitação específica ou pós-graduação em Educação Inclusiva ou similar para atuar no Atendimento Educacional Especializado e formação complementar em Braille, Soroban e/ou Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS conforme o âmbito de atuação;

III - em área de conhecimento correlacionada ao currículo, com o devido registro profissional, referindo-se a professor especialista da Educação Básica; e

~~IV - em curso de licenciatura em pedagogia ou normal superior e pós-graduação em gestão escolar e comprovada experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício da docência no magistério, nesta rede municipal, para funções gratificadas.~~

IV - em curso de licenciatura em pedagogia ou normal superior ou pós-graduação em gestão escolar e comprovada experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício da docência no magistério, nesta rede municipal, para funções gratificadas. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 1º Para a função gratificada de Professor de Apoio à Projetos Pedagógicos não será exigida a formação em pós-graduação em gestão escolar.

§ 2º Para o provimento de cargo público do Quadro do Magistério Público Municipal, somente será admitida a formação escolar em cursos de instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Conselhos Estaduais de Educação.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura do Quadro

Art. 17. O Quadro dos Servidores de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal corresponde ao conjunto de profissionais efetivos de diferentes carreiras funcionais.

§ 1º Fazem parte do Quadro do Apoio a que se refere o caput:

~~I - Administrativo: cargos de Oficial de Escola; Auxiliar Administrativo de Ensino; Técnico Administrativo de Ensino e Agente Administrativo de Ensino;~~

I - Administrativo: cargos de Oficial de Escola, Auxiliar Administrativo de Ensino e Agente Administrativo de Ensino; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

II - Educativo: cargos de Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Auxiliar em Educação; e

III - Operacional: cargos de Merendeira e Zelador Escolar.

~~§ 2º Ficam extintos na vacância a partir desta Lei os cargos de Zelador Escolar, Merendeira, Auxiliar Administrativo de Ensino, Técnico Administrativo de Ensino, Monitor em Educação e Agente Administrativo de Ensino.~~

§ 2º Ficam extintos na vacância a partir desta Lei os cargos de Zelador Escolar, Merendeira, Auxiliar Administrativo de Ensino, Monitor em Educação e Agente Administrativo de Ensino. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 3º Fica extinto a partir desta Lei o cargo de Técnico Administrativo de Ensino. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Seção II

Da Atuação

Art. 18. Os integrantes do Quadro dos Servidores de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal que atuam em unidades escolares e em órgãos da Secretaria de Educação, com atendimentos complementares contribuem efetivamente no processo ensino-aprendizagem e na formação integral dos alunos.

§ 1º São atendimentos complementares à Educação Básica:

I - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Administrativo em atividades específicas, em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria de Educação;

II - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Educativo na forma de cuidado responsável:

a) em todos os espaços escolares durante a rotina diária dos alunos;

b) em salas de aulas de diferentes etapas ou modalidades de ensino desenvolvidas nas escolas públicas da Educação Básica aos alunos com deficiência; e

c) no atendimento à Educação Infantil e Creches, auxiliando o professor nas práticas educativas.

III - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Operacional que dar-se-á na forma de tarefas a serem executadas:

a) na unidade escolar e em órgãos da Secretaria de Educação relacionados à garantia de organização do espaço físico e conservação das instalações, equipamentos e materiais escolares de uso comum; e

b) na unidade escolar em serviços relacionados à elaboração e manuseio de alimentos.

§ 2º As competências específicas dos diferentes cargos que compõem o Quadro dos Servidores de Apoio Administrativo Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal estão indicadas no Anexo VI desta Lei.

Seção III

Da Habilitação

Art. 19. Será exigida formação escolar para o exercício dos cargos a que se refere o art. 17 desta Lei nos seguintes termos:

I - para servidores de apoio administrativo, formação em Educação Básica – Nível Médio – com evolução profissional prevista em nível de habilitação técnica, cursos técnicos específicos ou curso superior;

II - para servidores de apoio educativo, formação em Educação Básica - Nível Médio, com evolução profissional prevista em nível de habilitação técnica, cursos técnicos específicos e curso superior; e

~~**III** - para servidores de apoio operacional, formação em Educação Básica – Ensino Fundamental, com evolução profissional prevista para habilitações técnicas e cursos técnicos específicos e ensino nível médio.~~

III - para servidores de apoio operacional, formação em Educação Básica – Ensino Fundamental, com evolução profissional prevista para habilitações técnicas e cursos técnicos específicos em ensino de nível médio. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

CAPÍTULO VII

DO QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Da Composição do Quadro

~~Art. 20. Entende-se por Quadro dos Servidores de Apoio Técnico Educacional do Ensino Público Municipal o conjunto de especialistas, titulares de diferentes carreiras aprovados em concursos públicos específicos realizados anteriormente a esta Lei, que atuam junto às unidades escolares e órgãos da Secretaria de Educação, realizando intervenções referentes às suas áreas de formação, visando contribuir com a construção coletiva de uma educação que atenda as diferentes necessidades dos educandos.~~

~~§ 1º Fica o Quadro dos Servidores de Apoio Técnico Educacional do Ensino Público Municipal de que trata o caput e os cargos que os compõem colocados em extinção conforme a vacância dos respectivos titulares, assegurando-se lhes, até a vacância, os mesmos direitos e benefícios certificados aos demais servidores.~~

~~§ 2º Identificam-se como cargos que compõem apoio técnico da Educação Básica:~~

~~I - Assistente Social;~~

~~II - Fisioterapeuta;~~

~~III - Fonoaudiólogo;~~

~~IV - Psicólogo;~~

~~V - Terapeuta Ocupacional; e~~

~~VI - Dirigente de Creche.~~

Art. 20. Entende-se por Quadro dos Servidores de Apoio Técnico Educacional do Ensino Público Municipal o conjunto de profissionais, titulares de diferentes carreiras, que atuam junto às unidades escolares e órgãos da Secretaria de Educação, realizando intervenções referentes às suas áreas de formação, visando contribuir com a construção coletiva de uma educação que atenda as diferentes necessidades dos educandos. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 1º Identificam-se como cargos de carreira que compõem Apoio Técnico da Educação Básica, conforme o Anexo I que faz parte integrante desta Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

I - Assistente Social; *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

II - Fisioterapeuta; *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

III - Fonoaudiólogo; *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

IV - Psicólogo; e *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

V - Terapeuta Ocupacional. *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 2º Também compõe o Apoio Técnico da Educação Básica o cargo de Dirigente de Creche, que se encontra em extinção na vacância, conforme o Anexo II que faz parte integrante desta Lei. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Seção II

Da Atuação

Art. 21. Aos integrantes do Quadro Técnico Educacional do Ensino Público Municipal compete intervir de forma conjunta com:

I - serviços do sistema municipal de ensino, buscando através dos conhecimentos específicos de cada área e na atuação interdisciplinar, contribuir com o Projeto Político Pedagógico que contemple as diferentes necessidades dos educandos; e

II - órgãos da Secretaria de Educação, na relação com outras Secretarias, buscando através dos conhecimentos de cada área e na atuação interdisciplinar contribuir com a implementação de políticas públicas em educação que contemple as diferentes necessidades dos educandos.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Educação estabelecer módulos de atuação aos profissionais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22. As competências específicas do Quadro Técnico da Educação Básica do Ensino Público Municipal fazem parte do Anexo VI desta Lei.

Seção III

Da Habilitação

Art. 23. A formação acadêmica exigida em relação aos profissionais que atuam nos cargos do Quadro Técnico Educacional do Ensino Público Municipal dar-se-á em curso superior em áreas específicas para o cargo, com diploma devidamente registrado no órgão competente e inscrição no órgão de classe.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Do Concurso Público

Art. 24. A investidura nos cargos de provimento efetivo, dar-se-á em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos na legislação vigente, na forma de concurso público de provas, ou provas e títulos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público dá condição à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame médico específico para admissão funcional.

Art. 25. Aos candidatos com deficiência, para os quais serão reservadas vagas em percentual estabelecido na legislação vigente, é assegurado o direito de participação em concurso público para provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, desde que as atribuições desse cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, a promoção da acessibilidade para pessoas deficientes é direito assegurado em disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, nomeados nos termos do caput não será concedido qualquer direito ou benefício em razão da deficiência.

Art. 26. Os concursos públicos a que se refere o art. 24 desta Lei serão regidos por normas gerais e instruções especiais que constarão dos respectivos editais.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 27. São direitos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, além de outros previstos nesta Lei e em disposições pertinentes da legislação municipal ter garantido:

I - representação de todos os segmentos dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal para participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades da Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo;

II - ambiente de trabalho com respeito profissional e funcional, condições, instalações e materiais suficientes e adequados ao desenvolvimento com eficiência e eficácia das respectivas funções;

III - compatibilidade entre o número de salas de aula e o número total de alunos por docente, espaços disponíveis, e os padrões de qualidade da Educação Básica do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, os referenciais estabelecidos pelo Ministério da Educação e garantindo-se a proporcionalidade de servidores;

IV - processo permanente de formação que contribua para o aperfeiçoamento profissional, assegurando-se apoio, orientação, informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos visando à qualidade do ensino;

V - liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

VI - utilização do espaço escolar para realização de reuniões, em se tratando de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VII - incentivo para publicação de trabalhos, livros didáticos ou técnico-científicos, sendo necessária autorização prévia da Secretaria de Educação quando tratarem de assuntos referentes às questões institucionais da rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo;

VIII - representação e oferecimento de sugestões a autoridades sobre deliberações que afetem as atividades da unidade escolar, a eficiência e eficácia do processo educativo; e

IX - participação em reunião de representantes de unidades e ou segmentos junto ao órgão de representação de classe.

Art. 28. O conjunto dos profissionais contemplados por esta Lei tem direito a ser remunerado:

I - de acordo com o cargo de concurso e sua jornada de trabalho estabelecida, nível de habilitação educacional, tempo de serviço, participação em programas de formação profissional continuada, conforme estabelecido nesta Lei;

II - com ajuda de custo e manutenção para participar de cursos, encontros formativos, atividades educacionais quando convocado para representar a Secretaria de Educação em atividades externas ao Município; e

III - com adicionais conforme estabelecido em disposições específicas de lei municipal.

Art. 29. São deveres dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, consoante à relevância social de suas profissões e funções, além dos previstos em outras normas e a elas inerentes:

I - atuação profissional norteada pelos princípios legalmente estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação;

II - reconhecimento e respeito em relação às diferenças culturais, sociais, sexuais e religiosas dos alunos e da comunidade educacional;

III - valorização dos diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação;

IV - desempenho coerente com a permanente busca da qualidade do ensino, assegurando o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

V - incentivo à participação, ao diálogo e à cooperação entre educandos, educadores, servidores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática, zelando pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

VI - reconhecimento e efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - reconhecimento e efetivação dos direitos pertinentes aos jovens, adultos e idosos;

VIII - assiduidade e pontualidade;

IX - urbanidade no ambiente de trabalho; e

X - compromisso e responsabilização com o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos educandos, de forma a promover uma educação integral.

§ 1º A violação aos incisos deste artigo que configurarem condutas tipificadas pelo Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo estarão sujeitas à aplicação das respectivas sanções e as demais, serão comunicadas à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Aos deveres referidos nos incisos deste artigo juntam-se os elencados no Anexo VI desta Lei, descritos nas atribuições conforme suas especificidades no tocante a servidores em diferentes carreiras.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 30. Estágio probatório é o período de 3(três) anos de efetivo exercício, a partir do início de exercício no respectivo cargo, em que o servidor terá avaliado seu desempenho, do qual dependerá sua estabilidade no quadro público municipal.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração e Modernização Administrativa através de seu setor competente, os procedimentos e as conclusões em relação à avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, dando cumprimento ao legalmente estabelecido.

§ 2º O servidor em estágio probatório, uma vez aprovado na avaliação de desempenho, será declarado estável.

Art. 31. Enquanto em estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para ocupar cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, exceto para atuação em cargos em comissão.

Parágrafo único. O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica que vier a ser designado nos termos do caput terá seu período de estágio probatório suspenso pelo prazo que perdurar a designação.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho Básica

Art. 32. A jornada de trabalho básica dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Servidores da Educação Básica deve ser estabelecida de modo a assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, resguardadas as especificidades da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação, com observância do disposto no caput e em atendimento às políticas públicas relacionadas à qualidade do ensino e consubstanciadas no Sistema de Ensino Público Municipal, estabelecer:

I - cumprimento do atendimento escolar por períodos (manhã, tarde e noite); e

II - cumprimento integral obrigatório da carga básica de trabalho dos profissionais por unidade escolar.

Art. 33. As jornadas de trabalho a serem desenvolvidas pelos servidores em atendimento à Educação Básica pública municipal dividem-se em:

I - 40 horas semanais relacionadas aos:

a) profissionais do magistério de suporte à docência, nos cargos de provimento efetivo e em forma de função gratificada:

1. Coordenador Pedagógico;
2. Diretor Escolar;
3. Orientador Pedagógico;
4. Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos;
5. ~~Vice-diretor;~~
5. Vice-diretor/Assistente de Diretor Escolar; (*redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014*)

b) servidores de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal, nos cargos de:

1. Agente Administrativo de Ensino;
2. Auxiliar de Educação;
3. Auxiliar Administrativo de Ensino;
4. Inspetor de Alunos;
5. Merendeira;
6. Monitor em Educação;
7. Oficial de Escola;
8. ~~Técnico Administrativo de Ensino;~~ (*revogado pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014*)
9. Zelador Escolar.

c) servidores de Apoio Técnico Educacional, nos cargos de:

1. Fonoaudiólogo;
2. Psicólogo;
3. Dirigente de Creche.

II - 30 (trinta) horas semanais relacionadas aos servidores de Apoio Técnico Educacional nos cargos de:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Terapeuta Ocupacional; e
- c) Assistente Social.

Parágrafo único. Poderão os servidores de apoio educativo ser convocados a participar do horário pedagógico coletivo, que trata o inciso II do art. 34 desta Lei, em se tratando de pauta com conteúdo que contemple orientações relacionadas às suas atividades específicas.

Seção V

Da Composição da Jornada de Trabalho dos Docentes

Art. 34. Para os profissionais do magistério da Educação Básica pública municipal que exercem a docência a jornada de trabalho semanal será constituída de:

I - horas de atividades com alunos;

II - horas de atividades pedagógicas individuais ou coletivas identificadas como:

- a) HTPC - hora de trabalho pedagógico coletivo;
- b) HTP - hora de trabalho pedagógico; e
- c) HTPL - hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 1º A jornada de trabalho dos docentes será organizada de forma a garantir o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º As horas trabalhadas a título de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho do docente, somando-se às horas em atividades com alunos.

Art. 35. As horas de atividades pedagógicas (HTP e HTPC) serão cumpridas pelo docente na unidade escolar respectiva, em local de livre escolha (HTPL) ou em local definido pela Secretaria de Educação, devendo ser realizadas:

- I - em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e a prática docente; e
- II - em atividade de planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho dos alunos, em atendimento a alunos e pais de alunos, em colaboração com a gestão da unidade escolar e em atividades ou formações atinentes às atribuições do cargo que ocupa.

§ 1º Os dias e horários específicos de atividades pedagógicas em unidade escolar de Educação Básica serão definidos e coordenados pela equipe escolar, em conformidade com diretrizes da Secretaria de Educação.

§ 2º Outras atividades formativas poderão ser estabelecidas, coordenadas e planejadas pela Secretaria de Educação.

~~Art. 36. As jornadas de trabalho, para o exercício da docência no magistério da Educação Básica do ensino público municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino de Educação Básica, são para:~~

Art. 36. As jornadas de trabalho, para o exercício da docência no magistério da Educação Básica e Educação Especial do Ensino Público Municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino, são para: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

~~I - Professor de Educação Básica - em 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40 em atividades com alunos e 13h20 de atividades pedagógicas, assim distribuídas:~~

I - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - em 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos e 13h20 (treze horas e vinte minutos) de atividades pedagógicas, assim distribuídas: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a) 3h de HTPC;
- b) 7h de HTP;
- c) 3h20 de HTPL;

~~II - Professor de Educação Básica - em 30 (trinta) horas semanais, sendo 20h em atividades com alunos e 10h de atividades pedagógicas, assim distribuídas:~~

II - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - em 30 (trinta) horas semanais, sendo 20h (vinte horas) em atividades com alunos e 10h (dez horas) de atividades pedagógicas, assim distribuídas: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a) 3h de HTPC;
- b) 5h de HTP;
- c) 2h de HTPL;

III - Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - em 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16h em atividades com alunos e 8h de atividades pedagógicas, assim distribuídas:

- a) 2h de HTPC;
- b) 4h de HTP; e
- c) 2h de HTPL.

Art. 37. O professor titular poderá ter ampliada sua jornada de trabalho, respeitada a proporcionalidade de remuneração, a critério da Secretaria de Educação, para:

- I - suprir necessidade de atendimento à regência de classes em forma de substituição às ausências; ou

II - para desenvolvimento e aplicabilidade de projetos educacionais vinculados ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A ampliação de jornada de trabalho poderá ocorrer através de alteração de carga horária, horas extras ou jornada suplementar de trabalho, que são as horas prestadas pelo professor em atividades com alunos em classe, além daquelas fixadas para sua jornada de trabalho, de acordo com a necessidade do ensino. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Seção VI

Das Ausências, das Faltas e Licenças

Art. 38. Aos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal são exigidas assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho para o cumprimento das funções e atividades que exercem nas respectivas unidades escolares e/ou em órgãos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As normas relacionadas à frequência dos servidores de que trata o caput dar-se-ão em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.

Seção VII

Das Férias e do Recesso Escolar

Art. 39. Os Profissionais do Magistério e os Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal terão direito:

I - férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração após o período de 12 (doze) meses de exercício; e

II - recesso escolar, em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitando o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 40. O período de férias regulamentares dar-se-á:

I - após decurso do primeiro ano de exercício em conformidade com calendário organizado pela unidade escolar e normas estabelecidas pela Secretaria de Educação para os servidores de Apoio Administrativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal; e

~~II - em conformidade com o calendário escolar, durante o mês de janeiro para os docentes, servidores da equipe técnica educacional, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico, Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Dirigente de Creche.~~

II - em conformidade com o calendário escolar, durante o mês de janeiro, para os docentes e servidores do Quadro Técnico Educacional, bem como para os professores designados para as funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

III - os ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche e Orientador Pedagógico, bem como os professores designados para a função gratificada de Vice-Diretor, usufruirão férias preferencialmente no mês de janeiro, atendendo ao calendário escolar e de acordo com os artigos 155, 156 e 161 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968. *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Art. 41. Os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores do Quadro do Apoio Educativo, do Quadro do Apoio Técnico Educacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal com férias previstas de acordo com o calendário escolar será assegurado:

I - proporcionalidade de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, ao servidor que no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente não tenha completado o período aquisitivo de férias, iniciando, a partir daí seu novo período aquisitivo; e

II - em caso de licença médica ou em licença-maternidade no período regulamentar de férias, o gozo das respectivas férias ocorrerá imediatamente após o término da respectiva licença, em proporcionalidade a que tiver direito.

Art. 42. Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, os servidores do Quadro de Apoio Educativo e do Quadro Técnico Educacional com direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, poderão se inscrever para cumprir atividades correlatas ao projeto férias ou outros que vierem a ser estabelecidos em conformidade com ato normativo expedido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O deferimento da inscrição resultará em 15 (quinze) dias de férias em descanso e 15 (quinze) dias remunerados.

Art. 43. Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal terão direito a recesso escolar, nos meses julho e dezembro conforme deliberação da Secretaria de Educação para os diferentes cargos, na conformidade de:

I - profissionais do Quadro do Magistério, Auxiliares em Educação, Inspectores de Alunos, Monitores em Educação e Dirigentes de Creche no exercício de suas atribuições: até 15 (quinze) dias de recesso em julho e de 24 a 31 de dezembro; e

II - demais servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal e profissionais do Quadro de Apoio Técnico Educacional no exercício de suas atribuições: até 7 (sete) dias de recesso em julho e de 24 a 31 de dezembro.

Seção VIII

Dos Afastamentos

Art. 44. O afastamento de servidores do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, de seu cargo ou função poderá ocorrer quando de real interesse para o ensino público municipal, ficando-lhe assegurados os vencimentos, os direitos e as vantagens para todos os fins.

§ 1º O afastamento referido no caput ocorrerá mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, após anuência do titular da Secretaria de Educação, com fulcro neste Estatuto e demais normas municipais pertinentes.

§ 2º O deferimento do afastamento do servidor titular deverá estar condicionado à disponibilidade de profissional para assumir a substituição, quando for o caso.

§ 3º São motivos legais para afastamento de que trata o caput:

I - para profissionais do Quadro do Magistério:

a) exercício de função gratificada;

b) integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;

c) participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional de segmento relacionado à Educação Básica do Ensino Público Municipal;

- d)** ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de ensino;
- e)** frequentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino público municipal;
- f)** frequentar cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado relacionados com a função exercida, segmento da Educação Básica e que atendam ao interesse do Ensino Público Municipal;
- g)** frequentar cursos no exterior em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- h)** participar em delegações esportivas ou culturais, por prazos estabelecidos e acordados com a convocação oficial do Chefe do Executivo Municipal;
- i)** compor diretoria sindical;

II - para servidores do Quadro Técnico Educacional:

- a)** integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;
- b)** participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional de segmento relacionado à Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- c)** ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de ensino;
- d)** frequentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino público municipal;
- e)** frequentar cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado relacionados com a função exercida, segmento da Educação Básica e que atendam ao interesse do Ensino Público Municipal;
- f)** frequentar cursos no exterior em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- g)** participar em delegações esportivas ou culturais, por prazos estabelecidos e acordados com a convocação oficial do Chefe do Executivo Municipal;
- h)** compor diretoria sindical;

III - para servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional:

- a)** integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;
- b)** participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional de segmento relacionado à Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- c)** ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de ensino;
- d)** frequentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino público municipal;
- e)** frequentar cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado relacionados com a função exercida, segmento da Educação Básica e que atendam ao interesse do Ensino Público Municipal;
- f)** frequentar cursos no exterior em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas vigentes;
- g)** participar em delegações esportivas ou culturais, por prazos estabelecidos e acordados com a convocação oficial do Chefe do Executivo Municipal; e
- h)** Compor diretoria sindical.

§ 4º Em relação a participações relacionadas a congressos, simpósios ou outros eventos similares e ou em delegações esportivas ou culturais tratados em inciso dos parágrafos anteriores além da remuneração legalmente prevista, poderá ser concedido pagamento dos cursos frequentados e ajuda de custo para deslocamentos e estadia, calculada em conformidade com o número de diárias previstas nos afastamentos.

§ 5º A Administração Municipal, estabelecerá as regras e os critérios para regulamentar os afastamentos remunerados dos servidores nos casos previstos neste artigo.

Art. 45. Para a concessão dos afastamentos relacionados no artigo anterior, o servidor deverá cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - encontrar-se no exercício de suas funções;

II - compartilhar com demais docentes da rede municipal, através de seminários, aulas, palestras e outras formas de difusão, as informações e aprendizados obtidos; e

III - assumir o compromisso de permanência obrigatória na Secretaria de Educação, após a conclusão da atividade objeto do afastamento, pelo período mínimo equivalente ao tempo correspondente do afastamento, sob pena de procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 46. A critério da Administração Municipal poderá ser concedido afastamento, sem vencimentos, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, que prevê ao servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

§ 1º Para o afastamento referido no caput, o próprio servidor deverá:

I - formalizar pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II - aguardar em exercício a análise do pedido e o parecer da Superior Administração.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver afastado não será considerado para efeito de evolução funcional.

§ 3º Os servidores afastados em licença sem vencimentos perderão sua titularidade em unidade escolar, após completarem 90 (noventa) dias de permanência na respectiva condição. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Art. 47. Poderá ocorrer afastamento dos Quadros do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal para atender mandato eletivo em conformidade com as disposições constitucionais pertinentes.

Seção IX

Da Cessão

Art. 48. O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal poderá ser cedido para trabalho em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios para ocupar cargo em comissão:

I - em casos previstos em leis específicas; e

II - para atender a termos de acordo, contrato ou convênio de cooperação mútua.

Parágrafo único. Em relação aos ônus da cessão:

I - serão sempre da parte cessionária, referindo-se à hipótese prevista no inciso I; e

II - serão conforme disposto em lei ou no instrumento da cessão, referindo-se às hipóteses do inciso II.

Art. 49. Os servidores cedidos perderão sua titularidade em unidade escolar após completar 2 (dois) anos de permanência na respectiva cessão.

§ 1º As vagas resultantes por esta opção, serão obrigatoriamente oferecidas, no primeiro processo de remoção realizado após esta Lei entrar em vigor.

§ 2º Os servidores optantes pela perda de titularidade, quando do retorno, após o término da respectiva cessão, exercerão o exercício respectivo em local determinado pela Secretaria de Educação, em conformidade com seu cargo e área de atuação, até o próximo processo de remoção, no qual será restabelecida sua condição de titular.

Seção X

Da Readaptação

Art. 50. Os Profissionais estáveis do Quadro Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, que tenham sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, serão readaptados, passando a exercer atribuições, compatíveis com a sua limitação, após procedimento administrativo pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 1º Será assegurado ao servidor readaptado de acordo com seu cargo:

I - evolução funcional relacionada ao tempo de exercício previsto na legislação municipal e formação acadêmica e técnica; e

II - recesso escolar aos atuantes em unidades escolares, conforme normatização da Secretaria de Educação.

§ 2º O servidor perderá a titularidade de sua classe ou do seu posto de trabalho quando decorridos dois anos na condição de readaptado.

§ 3º A jornada de trabalho do profissional readaptado corresponde à jornada de trabalho apresentada pelo profissional no momento de sua readaptação, devendo ser cumprida integralmente no posto de trabalho.

§ 4º O servidor readaptado poderá fazer parte de comissões e representações em órgãos colegiados.

Art. 51. O próprio servidor poderá requerer ao órgão competente da administração municipal a análise de sua condição de readaptado.

§ 1º São procedimentos a serem adotados pelo servidor na situação prevista no caput deste artigo:

I - formalizar junto ao setor responsável a respectiva solicitação através de requerimento pessoal, acompanhado de atestado médico;

II - atender convocação e comparecer a junta médica do órgão competente da Administração Municipal; e

III - aguardar o resultado oficial de seu requerimento.

§ 2º Em caso do deferimento, o servidor deverá assumir o exercício de seu cargo de origem, no primeiro dia útil imediatamente após a sua ciência, cujo local de exercício será determinado pela Secretaria de Educação até o próximo processo de remoção.

Art. 52. Poderá o profissional do magistério na condição de readaptado, atendidos os requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, participar do processo seletivo para o exercício de função gratificada, desde que a readaptação seja compatível com as atribuições da mesma.

Seção XI

Da Qualificação Profissional e Funcional

Art. 53. A Secretaria de Educação terá como atividade permanente o programa de qualificação profissional e funcional dos servidores efetivos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, com os seguintes objetivos:

I - formação permanente pautada no fortalecimento dos processos formativos na escola em sua relação com o coletivo da rede;

II - valorização profissional com o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante e à melhoria da qualidade do ensino público municipal;

III - vinculação entre teoria e prática;

IV - criação de condições prioritárias da efetiva qualificação pedagógica, por meio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, de maneira a possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino-aprendizagem, adequadas à evolução educacional;

V - criação e desenvolvimento de hábitos e de valores adequados ao exercício ético e competente das atribuições de todos os servidores que trabalham em escolas, alinhadas às premissas e diretrizes municipais vigentes; e

VI - melhoria do desempenho profissional no exercício de suas atribuições específicas, orientando no sentido de obter os resultados qualitativos esperados no tocante ao ensino público municipal.

Art. 54. O programa de qualificação profissional e funcional, destinado a proporcionar aos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, seu pleno desenvolvimento funcional, será implementado por meio de ações específicas na seguinte conformidade:

I - formação em instituições públicas de ensino e, quando privadas, apenas com aquelas de reconhecido padrão de qualidade na forma de:

a) habilitações técnicas, ou cursos técnicos, de habilitações, ensino superior técnico para os Servidores de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional;

b) graduação para os Profissionais do Magistério com formação em nível médio;

II - os cursos de pós-graduação, especialização ou extensão em áreas estritamente ligadas à educação, oferecidos por instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação;

III - aprimoramento profissional, por meio de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à educação;

IV - atualização permanente, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação; e

V - formação planejada e coordenada pelas equipes da própria Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu referidos no inciso II deste artigo deverão ter a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 55. Compete à Secretaria de Educação, em relação ao programa de qualificação profissional e funcional para os servidores dos Quadros do Magistério e Servidores da Educação Básica do ensino público municipal:

I - adotar as medidas necessárias para que fiquem a todos asseguradas iguais oportunidades de qualificação;

II - estabelecer:

a) os programas, ações e áreas de formação ou especialização consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal; e

b) o quantitativo de vagas ofertadas em cursos e programas financiados ou incentivados pelo Município;

III - definir critérios para participação em programas de formação, cursos de aperfeiçoamento e capacitação;

IV - planejar, em articulação com a direção das unidades escolares respectivas, a participação dos servidores de que trata o caput, nos cursos e demais atividades voltadas à qualificação profissional e funcional, adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;

V - programar e divulgar as datas de realização das atividades constantes nos programas de qualificação profissional, garantido prazos adequados para que os servidores viabilizem a solicitação de seu afastamento; e

VI - dar ampla divulgação à relação dos cursos e atividades que receberão financiamentos ou incentivo do Município, seu conteúdo programático, data de realização, local e critérios de avaliação a que se submeterão os servidores deles participantes.

§ 1º De forma específica para profissionais do Quadro do Magistério, poderá ocorrer afastamento para frequentar cursos de extensão, especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, financiados ou incentivados pelo Município, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e considerando o limite de:

I - 3 (três) cursos de extensão;

II - 3 (três) cursos de especialização;

III - 1 (um) curso de mestrado; e

IV - 1 (um) curso de doutorado.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria de Educação;

II - por meio de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente; e

III - mediante encaminhamento do servidor às instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 56. Os servidores em estágio probatório poderão ser contemplados com cursos de diversos conteúdos, seminários, palestras e oficinas de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ATUAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 57. A atuação dos servidores representa a força de trabalho, dimensionada em seus aspectos quantitativo e qualitativo, necessária ao regular e bom funcionamento da Secretaria de Educação, como órgão gestor, e das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais responsáveis pela implementação das atividades dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 58. É de competência da Secretaria de Educação:

I - estabelecer, através de documento oficial, critérios:

a) de organização da rede de escolas públicas municipais e do funcionamento dessas unidades escolares;

b) de proporcionalidade para estabelecimento do módulo dos profissionais dos Quadros do Magistério, de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional em conformidade com a especificidade de cada cargo e a realidade da unidade escolar como posto de trabalho considerando:

1. número de alunos, número de turmas e faixas etárias correspondentes;

2. etapas e modalidades de ensino;

3. demandas de alunos com deficiência;

4. outros atendimentos realizados: programas, projetos e outros serviços; e

5. espaço e estrutura física.

II - manter o número de profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais observando critérios de proporcionalidade específica na forma estabelecida no Anexo IV desta Lei; e

III - estabelecer a atuação dos profissionais do Quadro de Apoio Técnico Educacional em conformidade com a necessidade e organização ao atendimento à rede municipal.

CAPÍTULO X
DA ATRIBUIÇÃO E DA REMOÇÃO

Seção I

Da Adequação dos Processos

Art. 59. Os processos funcionais serão realizados observando-se as normas oficiais emanadas da Secretaria de Educação ocorrendo como:

I - processo de atribuição:

- a) de turmas/aulas/módulos aos docentes e módulos de unidades escolares para os Orientadores Pedagógicos do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- b) de turnos aos servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- c) de formas de atuação para os servidores do Quadro Técnico Educacional;

II - processo de remoção para:

- a) profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, excetuando-se os cargos de Orientador Pedagógico; e
- b) servidores do Quadro de Apoio Administrativo e Educativo da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

§ 1º Os processos que tratam os incisos I e II deste artigo serão realizados:

I - fase interna, na própria unidade escolar e limitados a movimentações internas; e

II - fase externa na Secretaria de Educação, aberta à participação dos servidores possibilitando a movimentação a todas as unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação conforme disponibilidade de vagas para as diferentes carreiras e respectivas áreas de atuação estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A movimentação dos servidores na fase interna dar-se-á na forma de:

I - processo de atribuição de turnos na própria unidade escolar, para os servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo da Educação Básica do Ensino Público Municipal; e

II - processos de atribuição de aulas na própria unidade escolar contemplando a escolha de classes para docentes do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

§ 3º A movimentação dos servidores na fase externa dar-se-á na forma de:

I - processos de remoção para servidores do Quadro de Apoio Administrativo e Educativo da Educação Básica do Ensino Público Municipal;

II - processo de remoção para professores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, contemplando a escolha da modalidade, período e unidade escolar em que exercerá a docência;

~~III - processo de remoção do Professor de Educação Especial contemplando a escolha de módulo/classe e período, vinculado à existência de vaga potencial; e~~

III - processo de remoção do Professor de Educação Especial contemplando a escolha do módulo/classe e período, vinculado à existência de vaga real/potencial; e *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

~~IV - processo de remoção para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor Escolar e Dirigente de Creche contemplando a unidade escolar em que exercerá as respectivas funções, vinculado à existência de vaga potencial.~~

IV - processo de remoção para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor Escolar e Dirigente de Creche, contemplando a unidade escolar em que exercerá as respectivas funções, vinculado à existência de vaga real/potencial. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

~~§ 4º Os profissionais citados nos incisos III e IV do § 3º deste artigo poderão participar dos dois processos de remoção subsequentes à aprovação desta Lei.~~

§ 4º Os profissionais citados no inciso III do § 3º deste artigo poderão participar dos dois processos de remoção subsequentes à aprovação desta Lei. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Art. 60. Os participantes dos processos serão classificados em conformidade com critérios específicos estabelecidos em normatização oficial:

I - na fase externa, pelo critério:

- a) do tempo de efetivo exercício na rede pública do Município;
- b) da participação em formação profissional;
- c) da participação como membro efetivo de conselhos relacionados à Educação; e
- d) da classificação de concurso; e

II - na fase interna, pelo critério de tempo de atuação na unidade escolar.

Parágrafo único. O critério de tempo, de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, terá como base os registros oficiais em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Dos Preceitos Básicos

Art. 61. Os processos de atribuição e de remoção para os Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal realizar-se-ão com a rigorosa observância dos preceitos básicos a serem estabelecidos em normatização oficial pela Secretaria de Educação nos seguintes termos:

I - para ambos os processos:

- a) critérios a serem estabelecidos para pontuação de acordo com artigo anterior para o profissional do magistério, funcionário de apoio administrativo e educativo;
- b) critérios para desempate relacionados aos critérios referidos no inciso I, alínea “a”, deste artigo;
- c) forma de interposição de recursos, por desacordo relacionado à pontuação ou classificação;
- d) forma de participação por procuração em todos os atos pertinentes à realização dos processos de atribuição e de remoção;

II - para o processo de remoção:

- a) forma de inscrições, cronograma, locais e horários;
- b) definição dos profissionais em exercício nas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais ou Secretaria de Educação que estarão diretamente envolvidos no atendimento/orientações às inscrições; e
- c) designação de comissão específica formada por servidores dos diferentes quadros dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal e representantes da Secretaria de Educação, com atribuições de coordenação, acompanhamento, deliberação e supervisão do respectivo processo em todas suas etapas.

Art. 62. São competências da Secretaria de Educação estabelecer:

- I - normatização oficial que trata o artigo anterior;

II - classificação de forma acumulativa em ordem decrescente, resultante do somatório individualizado de pontos de todos os servidores da Educação Básica municipal com critérios de valorização em conformidade com o estabelecido nesta Lei; e

III - especificamente para o docente, classificação de acordo com alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 61, acrescida de pontuação referente ao tempo de atuação na unidade escolar.

Seção III

Da Atribuição de Turnos, Classes, Aulas ou Módulos

Art. 63. O processo de atribuição de classes, aulas ou módulos para os servidores dos Quadros dos Profissionais do Magistério que atuam nas escolas dar-se-á anualmente, findo o período de organização das unidades escolares, ou semestralmente (EJA – Educação de Jovens e Adultos), de acordo com a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar, sob supervisão da Secretaria de Educação, no processo de atribuição:

~~I - divulgar, executar e atender as normas oficiais que orientarão as atribuições de classes, aulas e módulos para os docentes;~~

I - divulgar, executar e atender as normas oficiais que orientarão as atribuições de classes, aulas e módulos para os docentes, dando preferência ao professor que tenha adquirido titularidade de classe ou período por meio de Processo de Remoção. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

II - compatibilizar e harmonizar os horários das aulas e turnos de funcionamento com turnos de trabalhos a serem oferecidos aos servidores;

III - discutir os perfis dos profissionais na equipe gestora, pautando-se nos registros de acompanhamento e orientações e princípios da gestão democrática, adequando os interesses dos professores às necessidades dos preceitos previstos;

IV - considerar os perfis das turmas, as demandas decorrentes das necessidades dos alunos compatibilizados ao perfil profissional; e

V - divulgar a classificação por tempo de atuação na unidade escolar dos Quadros dos Profissionais do Magistério.

Art. 64. O processo de atribuição de classes, aulas e módulos para professores da rede de escolas públicas municipais será realizada pela Secretaria de Educação, nas seguintes situações:

I - para docentes da Educação Básica especialistas, complementarem a carga básica mínima;

II - para professores titulares excedentes;

III - para professores com titularidade precária que permaneceram sem regência para o ano letivo; e

IV - para oferecimento de classes ou aulas em horas de substituição.

V - por justificado interesse do ensino. *(incluído pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Parágrafo único. Em caso de necessidade de realocação profissional em função do atendimento à demanda, a designação para outra unidade escolar deverá ocorrer na menor quantidade possível durante o ano letivo, excetuando-se aqueles docentes que estiverem em módulo de substituição.

Seção IV

Da Remoção

Art. 65. Processo de remoção é a movimentação do ocupante de cargo estatutário da Educação Básica municipal, sem que se modifique a sua situação funcional:

I - de uma para outra unidade escolar; e

II - de um para outro módulo, classe ou turno.

Parágrafo único. O processo de remoção a que se refere o caput é de livre participação do servidor da Educação Básica com titularidade, devendo ocorrer a cada 2 (dois) anos, na forma de anos intercalados entre os profissionais do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

Art. 66. O processo de remoção será normatizado em ato próprio, embasado em critérios de pontuação e classificação em ordem decrescente dos candidatos e fixado oficialmente pela Secretaria de Educação.

§ 1º O servidor afastado da docência para o exercício de função gratificada poderá, em sendo de seu interesse, participar de processo de remoção em seu cargo de origem.

§ 2º A participação dos profissionais excedentes do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal por extinção de classe, módulo, turno e/ou unidade escolar ou com titularidade precária, é obrigatória, sendo sua inscrição automática.

§ 3º Além dos casos previstos nesta lei para perda de titularidade, o servidor que esteja por mais de dois anos consecutivos afastado em licença para tratamento de saúde, e o considerado inapto pelo órgão competente, perderá a titularidade de sua classe ou do seu posto de trabalho. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Seção V

Da Permuta

Art. 67. A permuta é um processo anual pelo qual 2 (dois) servidores do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal com titularidade, da mesma área de atuação, em plena atividade do seu cargo, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares da rede.

Parágrafo único. Neste processo não há alteração na titularidade dos respectivos profissionais.

Art. 68. O processo de permuta é de responsabilidade da Secretaria de Educação em relação à organização das inscrições, divulgação de lista dos interessados, designação do local de efetivação da mesma e sua regulamentação por meio de resoluções.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 69. A substituição de servidores titulares e funções gratificadas da Educação Básica do Ensino Público Municipal será exercida por servidor do mesmo quadro, devidamente habilitado, em editais específicos elaborados pela Secretaria de Educação.

Art. 70. O cargo de Professor Educação Básica do Ensino Público Municipal está sujeito à substituição imediata por meio de profissionais devidamente concursados.

~~Art. 71. Nos casos de impedimento legal superior a 15 (quinze) dias do cargo ou função de Diretor Escolar e Dirigente de Creche, serão designados os cargos ou funções de Assistente de Diretor Escolar, Vice-diretor ou Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos de formação exigidos para provimento no cargo ou função de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche.~~

Art. 71. Nos casos de impedimento legal superior a 15 (quinze) dias do cargo de Diretor Escolar e Dirigente de Creche, serão designados os cargos ou funções de Assistente de Diretor Escolar, Vice-Diretor ou Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos de formação exigidos para provimento no cargo de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

~~§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo ou função de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Diretor Escolar.~~

§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Diretor Escolar. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 2º O profissional designado para substituição exercerá as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do funcionário titular ou em função gratificada.

~~Art. 72. Nos casos de impedimento legal, igual ou superior a 30 (trinta) dias do cargo/função de Coordenador Pedagógico, haverá designação temporária ao Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos exigidos para provimento no cargo/função de Coordenador Pedagógico.~~

~~§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo/função de Coordenador Pedagógico, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Coordenador Pedagógico.~~

~~§ 2º O profissional designado para substituição exercerá as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular ou em função gratificada.~~

Art. 72. Nos casos de impedimento legal, igual ou superior a 30 (trinta) dias do cargo de Coordenador Pedagógico, haverá designação temporária ao Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos exigidos para provimento no cargo de Coordenador Pedagógico. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Coordenador Pedagógico. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 2º O profissional designado para substituição exercerá as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

CAPÍTULO XII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Do Conceito

Art. 73. Funções gratificadas são aquelas exercidas, mediante designações específicas, por servidores efetivos com atribuições temporárias de direção e assessoramento pedagógico, diversas das de seus cargos de natureza efetiva, que constituem a parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º Exerce função gratificada o servidor designado para:

~~I - Coordenador Pedagógico;~~

~~II - Diretor Escolar;~~

~~III - Orientador Pedagógico;~~

~~IV - Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e~~

~~V - Vice-diretor.~~

I - Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

II - Vice-Diretor. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 2º Compete ao titular da Secretaria de Educação cumprir as designações específicas de que trata o caput deste Artigo, por ato oficial, com estrita observância das normas estabelecidas neste Capítulo.

~~Art. 74. A atuação dos integrantes das funções gratificadas de Orientador Pedagógico, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos dar-se-á nas unidades da rede de escolas públicas municipais e em órgãos da Secretaria de Educação, nos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica do sistema de ensino público municipal.~~

~~§ 1º A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no caput deste artigo será para o período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para igual período, acordado com resultado positivo de avaliação sistemática. Necessariamente após esse período, o profissional deverá retornar à docência em período não inferior a dois anos para concorrer à mesma ou outra função gratificada.~~

~~§ 2º O exercício da função gratificada poderá ser interrompido a qualquer tempo por interesse do próprio servidor ou por decisão administrativa decorrente de desempenho incompatível com as atribuições, bem como a proposta pedagógica da unidade escolar e da Secretaria de Educação.~~

~~§ 3º O processo de avaliação ocorrerá anualmente envolvendo o Conselho de Escola, Equipe Escolar e Secretaria de Educação. Em caso de desistência da função gratificada, o funcionário ficará impedido de concorrer em período não inferior a dois anos mesmo que seja para outra função.~~

Art. 74. A atuação dos integrantes das funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor dar-se-á nas unidades da rede de escolas públicas municipais e em órgãos da Secretaria de Educação, nos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica do sistema de ensino público municipal. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 1º A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no caput deste artigo será efetuada através de Edital da Secretaria de Educação, sendo permitida permanência para o ano letivo seguinte, considerando resultado positivo de processo de avaliação, conforme critérios estabelecidos em tal ato administrativo. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 2º O exercício da função gratificada poderá ser interrompido a qualquer tempo por interesse do próprio servidor ou por decisão administrativa decorrente de desempenho incompatível com as atribuições, bem como quanto à proposta pedagógica da unidade escolar e da Secretaria de Educação, ou nos termos do inciso V do artigo 64 desta Lei. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 3º O processo de avaliação ocorrerá anualmente, envolvendo a Equipe Escolar e membros da Secretaria de Educação, conforme critérios estabelecidos em Edital; *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

§ 4º As funções gratificadas da Secretaria de Educação são especificadas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 75. O docente designado para função gratificada, enquanto perdurar a respectiva designação, receberá:

I - o seu vencimento de professor considerando sua jornada básica e demais benefícios adquiridos pela evolução funcional;

II - acréscimo do valor da diferença da jornada, calculado sobre o salário base do respectivo professor; e

III - acréscimo do valor estabelecido para o exercício da respectiva função gratificada em conformidade com o estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 1º É vedada a acumulação de 2 (duas) ou mais funções gratificadas.

§ 2º Será assegurada a evolução funcional aos docentes em exercício de funções gratificadas referente ao seu cargo de origem, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais profissionais do magistério.

~~Art. 76. O professor de Educação Básica com 2 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo, conforme seu interesse e em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, poderá participar do processo seletivo e vir a ser designado para o exercício de função gratificada.~~

Art. 76. O professor de Educação Básica com duas matrículas no Quadro do Magistério Público Municipal de São Bernardo do Campo, conforme seu interesse e em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, poderá ser designado para o exercício de função gratificada, e neste caso, terá reduzida a carga horária de cada matrícula e os respectivos vencimentos, na proporcionalidade de 20 (vinte) horas semanais. *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

Seção II

Dos Requisitos Básicos

~~Art. 77. São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas de Orientador Pedagógico, Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:~~

~~I - ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;~~

~~II - ser graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar; e~~

~~II - ser graduado em Normal Superior, Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

~~III - ser aprovado em processo seletivo interno constituído por:~~

~~a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;~~

~~b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;~~

~~c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal;~~

~~IV - não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e~~

~~V - ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.~~

~~Parágrafo único. O processo seletivo que trata o presente artigo será regulamentado em ato normativo da Secretaria de Educação. *(artigo revogado na íntegra pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*~~

Art. 78. São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas de Vice-diretor e Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos:

I - ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;

II - ser graduado em:

a) Normal Superior, Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar para a função de Vice-diretor;

b) Licenciatura correspondente ao projeto pedagógico pleiteado para o Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos;

~~III - ser aprovado em processo seletivo interno constituído por:~~

~~a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;~~

~~b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;~~

~~c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal;~~

III - ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias; *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

IV - não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e

V - ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. O processo seletivo que trata o presente artigo será regulamentado em ato normativo da Secretaria de Educação.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Seção I

Do Conceito

Art. 79. O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta Lei que definem a evolução funcional na carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos e cujos objetivos são:

- I** - a racionalização da estrutura da carreira estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir, da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com os resultados do seu trabalho;
- II** - o estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional com remuneração condigna; e
- III** - o reconhecimento e valorização dos profissionais pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 80. O Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal tem como fundamentos:

- I** - a liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos estabelecidos na legislação vigente;
- II** - vencimento inicial profissional em conformidade com a qualificação profissional exigida e nunca inferior ao piso salarial profissional quando estabelecido em lei; e
- III** - direito de livre negociação entre as partes, inclusive a negociação coletiva anual, conforme legislação em vigor.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 81. Todo servidor da Educação Básica do Ensino Público Municipal pertencente a este Estatuto, terá direito a progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação acadêmica ou técnica, tempo de serviço na educação da rede pública municipal, assiduidade, disciplina, formação permanente e produções acadêmicas.

Parágrafo único. Identifica-se como servidor da Educação Básica do Ensino Público Municipal, a partir desta Lei, os Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

Art. 82. A garantia da regularidade e efetiva consecução da progressão salarial de que trata o artigo anterior, dar-se-á respeitando-se as diretrizes, na forma de:

I - assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - fixar vencimento ou salário inicial em conformidade com as diferentes carreiras profissionais da educação de acordo com a jornada de trabalho respectiva, diferenciado pelos níveis das habilitações, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional; e

III - diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal de que trata esta Lei por titulação profissional, entre os habilitados em nível fundamental, médio, superior e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 83. Evolução funcional é a mudança ascendente do servidor do Quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal e, em suas respectivas carreiras e que conforme critério legalmente estabelecido ocorre em movimentos de Progressão Horizontal e Promoção Vertical.

§ 1º As carreiras de que trata o caput, a partir desta Lei, são identificadas como:

I - Quadro de Profissionais do Magistério - E;

~~II - Quadro de Profissionais do Magistério - em vacância - EM;~~

~~II - Quadro de Profissionais do Magistério - em vacância - EM, CP e EE; (redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)~~

II - Quadro de Profissionais do Magistério – EM, CP e EE; (redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)

~~III - Quadro de Servidores de Apoio Técnico Educacional - em vacância - T; e~~

III - Quadro de Servidores de Apoio Técnico Educacional – T; e (redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)

IV - Quadro de Servidores de Apoio Administrativo, Educacional e Operacional - PE.

§ 2º A evolução funcional:

I - para progressão horizontal, dar-se-á em qualquer tempo, em conformidade com apresentação dos certificados, respeitando-se o interstício de três anos e o término do cumprimento de estágio probatório; e

II - para promoção vertical, dar-se-á em qualquer tempo, em conformidade com apresentação de certificação específica e o término do cumprimento de estágio probatório.

§ 3º Os acréscimos financeiros relacionados à evolução funcional serão pagos ao servidor a partir da oficialização da evolução funcional respectiva, em ato próprio de regulamentação específica.

Art. 84. Fazem jus ao direito de progressão horizontal e promoção vertical todos os servidores de que trata o caput do artigo anterior, inclusive aqueles que estiverem ocupando funções gratificadas.

Art. 85. O servidor afastado por interesses particulares não fará jus à evolução funcional.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 86. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação de 1 (um) grau para outro imediatamente superior, dentro das faixas de vencimentos do cargo a que pertence, observados os critérios de tempo, assiduidade, disciplina e formação permanente.

§ 1º A progressão horizontal para todos os cargos que compõe o Quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação em conformidade com o Anexo VII desta Lei, dar-se-á através de:

I - 15 (quinze) graus sucessivos identificados pelas letras "a" a "o";

II - percentual de 3 % (três por cento) relacionado a cada grau;

III - ingresso obrigatório no grau "a" e limite de 1 (um) grau por progressão horizontal; e

~~**IV** - termo inicial computado a partir do término do cumprimento de estágio probatório.~~

IV - cumprimento de estágio probatório. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 2º Para fazer jus a progressão horizontal o servidor de que trata o caput deverá cumprir todos os critérios abaixo especificados:

~~**I** - interstício de 3 (três) anos de exercício no grau de evolução horizontal em que se encontra;~~

I - interstício de 3 (três) anos de exercício, a partir da vigência desta Lei, no grau de evolução horizontal em que se encontra; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

II - ausência, no respectivo período, de:

a) falta injustificada;

b) repreensão por escrito;

c) suspensão disciplinar;

III - apresentação do somatório de 30 (trinta) pontos relacionados a:

a) participação em formação permanente e/ou produções de publicações acadêmicas realizadas nos últimos cinco anos; e

b) apresentação de titulação acadêmica ou técnica que não tenha resultado em mudança de nível para a promoção vertical.

§ 3º A repreensão e a suspensão disciplinar de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 2º deste artigo serão aplicadas em conformidade com o procedimento disciplinar previsto em lei municipal.

§ 4º A pontuação a que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III do § 2º deste artigo deverá, obrigatoriamente, para o Quadro dos Profissionais do Magistério, estar vinculada a área da educação e relacionada a segmentos da Educação Básica.

Art. 87. São critérios que viabilizam a aceitação de certificações não acadêmicas, tornando-as documentos oficiais para a progressão funcional:

I - aprovação pela Secretaria de Educação do conteúdo programático e de sua pertinência em relação às atribuições e exercício do cargo;

II - data de conclusão em conformidade com o período correspondente a respectiva evolução; e

III - identificação de carga horária, programação, conteúdo e data da certificação.

§ 1º A pontuação em relação ao estabelecido no caput corresponderá:

I - às certificações apresentadas uma única vez;

II - às formações realizadas inclusive em período concomitante à jornada de trabalho;

III - ao acréscimo de 20% (vinte por cento) de cada certificação referente às formações realizadas fora do horário de trabalho para os professores que estiverem em docência; e

IV - ao acréscimo de 10% (dez por cento) de cada certificação referente às formações realizadas fora do horário de trabalho para os demais profissionais.

§ 2º A aceitação em relação a títulos ou certificados de graduação acadêmica, independentemente da data da titulação ou certificação, dar-se-á desde que:

I - não tenham sido computados para mudança de nível relacionado à promoção vertical;

II - não constituam pré-requisito para o cargo ocupado;

III - sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

IV - estejam diretamente relacionados à formação acadêmica permanente, aperfeiçoamento e atualização em áreas educacionais, para o Quadro do Magistério.

Art. 88. Fica estabelecido no Anexo V desta Lei, tabela relacionada aos diferentes cursos e participações, cargas horárias respectivas e pesos correspondentes para progressão horizontal.

Parágrafo único. Em caso do somatório relacionado à formação permanente exceder os 30 (trinta) pontos necessários para a evolução respectiva, haverá aproveitamento do valor da pontuação excedente para a próxima progressão horizontal.

Art. 89. Para efeito de pontuação de docentes titulares de 2 (dois) cargos no ensino público municipal de São Bernardo do Campo os títulos e ou certificações acadêmicas e certificados de formação permanente serão pontuados para ambos os cargos.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 90. Promoção Vertical é a passagem do servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, do nível de referência em que se encontra para o imediatamente superior a este, por apresentação de certificações educacionais e cumprimento das normas específicas estabelecidas nesta Seção e de regulamentação pertinente.

§ 1º Identificam-se como níveis de certificações educacionais para a promoção de que trata o caput:

~~I - nível acadêmico para os servidores do Quadro do Magistério e Servidores do Quadro Técnico Educacional na forma de graduação universitária, pós-graduação (lato sensu) mestrado ou doutorado (stricto sensu), dentro da mesma classe; e~~

~~II - nível técnico ou graduação para os servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional.~~

I - nível acadêmico para os servidores do Quadro do Magistério na forma de graduação (em licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior para o Professor I de Educação Básica e licenciatura plena em disciplinas específicas para o Professor II de Educação Básica), pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado stricto sensu, dentro da mesma classe; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

II - nível acadêmico para os servidores do Quadro Técnico Educacional na forma de pós-graduação lato sensu mestrado ou doutorado stricto sensu, dentro da mesma classe; e *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

III - nível médio técnico ou graduação para os servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 2º Identificam-se como níveis de referência para promoção vertical na respectiva carreira:

~~I - níveis de E1 a E6 para profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal correspondendo a referência inicial de nível médio seguida de curso de graduação e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação;~~

I - níveis de E1 a E6, para profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal correspondendo à referência inicial de nível médio seguida de curso de graduação (em licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior para o Professor I de Educação Básica e

licenciatura plena em disciplinas específicas para o Professor II de Educação Básica) e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

II - níveis de EM1 a EM5 para profissionais do Quadro do Magistério público municipal, correspondendo a referência inicial de nível de graduação e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação;

III - níveis de T1 a T5 para servidores do Quadro Técnico Educacional, correspondendo a referência inicial em nível de graduação e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação;

IV - níveis de CP1 a CP5 para profissionais do Quadro do Magistério público municipal, correspondendo a referência inicial de nível de graduação e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação; e

~~V - níveis PE, considerados os respectivos cargos do Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, correspondendo ao enquadramento inicial de cada um dos cargos e promoção vertical prevista na respectiva carreira, na forma de evolução e no limite de uma referência em curso de nível técnico ou superior.~~

V - níveis PE, considerados os respectivos cargos do Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, correspondendo ao enquadramento inicial de cada um dos cargos e promoção vertical prevista na respectiva carreira, na forma de evolução e no limite de uma referência em curso de nível médio técnico ou superior. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

VI - níveis de EE1 a EE5 para profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, correspondendo a referência inicial de nível de graduação e 4 (quatro) certificações em nível de pós-graduação. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

~~§ 3º Com relação às certificações em nível de pós-graduação tratadas nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo:~~

§ 3º Com relação às certificações em nível de pós-graduação tratadas nos incisos I, II, III, IV e VI do § 2º deste artigo: *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

I - independem da ordem de realização;

~~II - devem estar obrigatoriamente relacionadas à área educacional;~~

II - devem ser obrigatoriamente relacionadas à área educacional, após análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional; *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

III - pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, limite de 2 (duas) para promoção vertical;

IV - pós-graduação stricto sensu, mestrado; e

V - pós-graduação stricto sensu, doutorado.

§ 4º Os percentuais relacionados às referências por níveis para os servidores de que trata esta Lei, ficam estabelecidos nas tabelas do Anexo VII atendendo a seguinte conformidade:

~~I - Quadro do Magistério Público Municipal:~~

I - Quadro do Magistério Público Municipal – cargos em carreira de Professor de Educação Básica, nos termos da presente Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

~~a) 6 % (seis por cento) do nível E1 para nível E2 – do nível médio para graduação;~~

a) 6% (seis por cento) do nível E1 para nível E2 - do nível médio para graduação (em licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior – Professor I de Educação Básica); *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

b) 15 % (quinze por cento) do nível E2 para o nível E3 - de graduação para a primeira certificação em pós-graduação;

c) 10 % (dez por cento) do nível E3 para o nível E4 - da primeira para a segunda certificação em pós-graduação;

- d)** 10 % (dez por cento) do nível E4 para o nível E5 - da segunda para a terceira certificação em pós-graduação;
- e)** 10 % (dez por cento) do nível E5 para o nível E6 – da terceira para quarta certificação em pós-graduação;

~~II – Quadro do Magistério Público Municipal, para os cargos em vacância nos termos da presente Lei:~~

II - Quadro do Magistério Público Municipal – cargos em carreira de Diretor Escolar e Orientador Pedagógico, nos termos da presente Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a)** 15 % (quinze por cento) do nível EM1 para o nível EM2 - de graduação para a primeira certificação em pós-graduação;
- b)** 10 % (dez por cento) do nível EM2 para o nível EM3 - da primeira para a segunda certificação em pós-graduação;
- c)** 10 % (dez por cento) do nível EM3 para o nível EM4 - da segunda para a terceira certificação em pós-graduação;
- d)** 10 % (dez por cento) do nível EM4 para o nível EM5 – da terceira para quarta certificação em pós-graduação;

~~III – Quadro Técnico Educacional, para os cargos em vacância nos termos da presente Lei:~~

III - Quadro Técnico Educacional, para os cargos em carreira ou em vacância, nos termos da presente Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a)** 15 % (quinze por cento) do nível T1 para o nível T2 - de graduação para primeira certificação em pós-graduação;
- b)** 10 % (dez por cento) do nível T2 para o nível T3 - da primeira para segunda certificação em pós-graduação;
- c)** 10 % (dez por cento) do nível T3 para o nível T4 - da segunda para a terceira certificação em pós-graduação;
- d)** 10 % (dez por cento) do nível T4 para o nível T5 - da terceira para quarta certificação em pós-graduação;

~~IV – Quadro do Magistério público municipal, para os cargos em vacância nos termos da presente Lei:~~

IV - Quadro do Magistério Público Municipal – cargos em carreira de Coordenador Pedagógico, nos termos da presente Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a)** 15 % (quinze por cento) do nível CP1 para o nível CP2 - de graduação para primeira certificação em pós-graduação;
- b)** 10 % (dez por cento) do nível CP2 para o nível CP3 - da primeira para segunda certificação em pós-graduação;
- c)** 10 % (dez por cento) do nível CP3 para o nível CP4 - da segunda para a terceira certificação em pós-graduação;
- d)** 10 % (dez por cento) do nível CP4 para o nível CP5 - da terceira para quarta certificação em pós-graduação;

V - Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional: 6 % (seis por cento) de um nível PE para o nível PE subsequente;

~~VI – Quadro do Magistério Público Municipal, para os cargos em vacância, nos termos da presente Lei: *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*~~

VI - Quadro do Magistério Público Municipal – cargos em carreira de Professor de Educação Especial, nos termos da presente Lei: *(redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)*

- a)** 15% (quinze por cento) do nível EE1 para o nível EE2 - de graduação para a primeira certificação em pós-graduação; *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*
- b)** 10% (dez por cento) do nível EE2 para o nível EE3 - da primeira para a segunda certificação em pós-graduação; *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*
- c)** 10% (dez por cento) do nível EE3 para o nível EE4 - da segunda para a terceira certificação em pós-graduação; *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

d) 10% (dez por cento) do nível EE4 para o nível EE5 – da terceira para quarta certificação em pós-graduação. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 5º Além dos cursos de graduação mencionados no § 1º, inciso I e § 4º, inciso I, deste artigo, serão também considerados, para efeitos de promoção vertical, licenciaturas correlatas à área de educação, após análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Art. 91. Para fazer jus à promoção vertical o servidor, a que se refere o art. 90 desta Lei, deverá cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II - ter obtido a titulação ou certificação exigida para ascender ao novo nível, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação; e

III - estar em efetivo exercício do cargo ou função gratificada.

IV - não ter apresentado o mesmo título para mudança de grau relacionado à progressão horizontal. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Parágrafo único. Após o enquadramento inicial de acordo com o estabelecido nesta Lei, o ingressante aprovado no estágio probatório fará jus à promoção, desde que atendidas às exigências dos incisos II e III do caput deste artigo.

Seção III

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 92. A partir da aprovação desta Lei fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal, constituída por 12 (doze) membros a ser composta:

I - 50 % (cinquenta por cento) de membros da administração municipal representantes do Executivo Municipal;

II - 50 % (cinquenta por cento) de membros representantes dos trabalhadores da educação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores da educação na comissão deverão ser eleitos em assembleia organizada pela entidade de classe dos servidores e amplamente divulgada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os membros eleitos e os indicados para compor a referida comissão serão nomeados por meio de publicação no órgão oficial do Município.

§ 3º A duração do mandato para a comissão será de 2 (dois) anos com renovação total do mandato.

Art. 93. São competências da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - acompanhar o atendimento aos critérios para fins da progressão horizontal;

II - analisar e deliberar sobre documentos encaminhados pelos profissionais e sobre consultas feitas à Secretaria de Educação;

III - acompanhar as publicações oficiais, particularmente no que se refere à progressão horizontal promoção vertical; e

IV - acompanhar o reenquadramento funcional dos quadros de Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Art. 94. A aposentadoria para os Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica dar-se-á em conformidade com as disposições constitucionais e o disposto na legislação previdenciária municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica

Art. 95. Os profissionais ocupantes dos cargos que compõem o Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal a partir da data da publicação desta Lei serão compulsoriamente enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração nela estabelecido, em conformidade com as tabelas configuradas no Anexo VII desta Lei.

§ 1º O enquadramento a que se refere o caput será processado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei e compreenderá:

I - acompanhamento pela Comissão de Desenvolvimento Funcional referida nesta Lei, na Seção III do Capítulo II do Título III; e

II - oficialização pelo Secretário de Educação e Chefe do Executivo Municipal em ato administrativo próprio, com a publicação de listas nominais dos profissionais que o enquadramento contempla e, neste, os posicionamentos respectivos.

§ 2º Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 3º Nenhum profissional será enquadrado com base em função que ocupe em designação.

~~§ 4º Será enquadrado na referência inicial E1A, o profissional em estágio probatório com formação em nível médio – Magistério e na referência E2A o profissional com formação em nível superior – Pedagogia.~~

§ 4º Para o Professor I de Educação Básica, será enquadrado na referência inicial E1A o profissional em estágio probatório com formação em nível médio – Magistério, e na referência E2A o profissional com formação em nível superior – licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior. *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 5º Será garantido o enquadramento, a partir da referência E3, ao Professor I de Educação Básica que foi contemplado com promoção vertical em nível de pós-graduação em data anterior a 1º de janeiro de 2014. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

§ 6º Todos os servidores regidos por esta Lei terão seus vencimentos acrescidos em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014. *(incluído pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

Art. 96. No processo de enquadramento a que se refere o artigo anterior, tomar-se-á como base a situação do profissional à data da publicação desta Lei, em relação aos seguintes fatores determinantes:

I - cargo ocupado, preenchido após aprovação em concurso público; e

II - escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para ocupação do cargo quando de sua efetivação e certificados de formação educacional em nível acadêmico ou técnico de que seja portador, apresentados até a data do respectivo enquadramento.

§ 1º O processo de enquadramento ocorrerá com observância obrigatória do quadro funcional e carreira a que pertença o servidor, assim como em fases sequenciais, sendo:

I - Promoção Vertical; e

II - Progressão Horizontal.

§ 2º O enquadramento ocorrerá:

- I - de maneira automática para todos os servidores do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional; e
- II - segundo critérios específicos para os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro Técnico Educacional.

§ 3º São critérios específicos de que trata o inciso II do parágrafo anterior:

- I - definição da posição quanto à promoção vertical do respectivo servidor; e
- II - definição do grau relativo à progressão horizontal do servidor em conformidade com:
 - a) o valor salarial estabelecido no enquadramento; e
 - b) a equivalência deste valor e os demais valores estabelecidos para os diferentes graus nas diferentes carreiras, em conformidade com as Tabelas que fazem parte do Anexo VII da presente Lei.

§ 4º Em caso de não haver equivalência de valores, na forma estabelecida na alínea “b” do inciso II do parágrafo anterior, deverá prevalecer para o enquadramento o grau correspondente ao valor aproximado imediatamente superior.

Art. 97. O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das listas referidas no § 1º do art. 95 desta Lei, dirigir-se à Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere à Seção III do Capítulo II, Título III desta Lei, através de recurso para revisão do seu enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

~~Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento Funcional referida no caput deverá emitir a deliberação sobre os recursos que lhe sejam encaminhadas, até 10 (dez) dias da data do recebimento e, dentro desse prazo, encaminhar a deliberação ao setor responsável na Secretaria de Educação para os procedimentos cabíveis, observando-se:~~

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento Funcional referida no caput deverá emitir a deliberação sobre os recursos que lhe sejam encaminhados, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento e, dentro desse prazo, encaminhar a deliberação ao setor responsável na Secretaria de Educação, para os procedimentos cabíveis, observando: *(redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)*

- I - em caso de indeferimento do recurso, será dado ao servidor ciência do resultado; ou
- II - em caso de deferimento do recurso, caberá à Secretaria de Educação formalizar oficialmente a decisão junto à Superior Administração, para efetivação do novo enquadramento, com efeito retroativo à data inicial.

Seção II

Da adequação de Jornadas

Art. 98. As jornadas estabelecidas nesta Lei ao profissional do Quadro do Magistério público municipal terão seu período de transitoriedade para total aplicação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Educação organizar sua Rede de Ensino até 2015, de forma a atender plenamente as normas legais relacionadas à efetivação do horário pedagógico.

Seção III

Das Designações para Funções Gratificadas

~~Art. 99. Os atuais ocupantes das funções de Professor de Apoio a Projetos Especiais (PAPE), Professor Respondendo por Direção Escolar (PRD), Professor Respondendo por Coordenação Pedagógica (PRCP), Professor de Apoio à Direção Escolar (PAD), Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou os que vierem a ser designados durante o ano de 2014~~

ficarão nesta função até dezembro do mesmo ano, em processo de transição, considerando que todos, que assim desejarem estarão automaticamente inscritos no processo seletivo realizado conforme previsto o art. 77.

~~Art. 99. Os atuais ocupantes das funções de Professor de Apoio a Projetos Especiais (PAPE), Professor Respondendo por Direção Escolar (PRD), Professor Respondendo por Coordenação Pedagógica (PRCP), Professor de Apoio à Direção Escolar (PAD), ou os que vierem a ser designados, até a homologação do processo seletivo, ficarão nesta função até dezembro do mesmo ano, em processo de transição, considerando que todos, desde que desejem e estejam dentro das regras estabelecidas nesta Lei, estarão inscritos no referido processo realizado conforme previsto no art. 77 desta Lei. (redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)~~

~~Parágrafo único. A remuneração correspondente a cada uma das funções indicadas no caput do art. 99 dar-se-á em conformidade com o art. 75 desta Lei.~~

Art. 99. Os atuais ocupantes das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar permanecerão na função, em processo de transição, até a contratação dos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, através de concurso público. (redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. Os profissionais designados para as funções gratificadas previstas no caput deste artigo terão remuneração nos moldes do artigo 75 desta Lei, com o acréscimo do valor de 50% (cinquenta por cento) da referência E2A de 40 (quarenta) horas semanais, para o Diretor Escolar, e 40% (quarenta por cento) da referência E2A de 40 (quarenta) horas semanais, para o Coordenador Pedagógico. (redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 100. As disposições desta lei aplicam-se, subsidiariamente, aos professores substitutos contratados pelo regime trabalhista nos termos da Lei Municipal nº 4.946, de 8 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Fica afastada a incidência dos dispositivos desta Lei, sempre que a matéria estiver disciplinada de forma diversa na legislação trabalhista.

Art. 101. Os professores substitutos poderão aderir, por opção individual, ao plano próprio de carreira e salários, que garantirá movimentação vertical e horizontal, observado o seguinte:

~~I - os professores optantes com formação em nível médio - magistério serão enquadrados na referência inicial E1A, e os com formação em nível superior - Pedagogia, na referência E2A;~~

I - os professores optantes com formação em nível médio - Magistério serão enquadrados na referência inicial E1A, os professores com formação em nível superior – Pedagogia serão enquadrados na referência E2A e, os professores substitutos de educação especial serão enquadrados na referência inicial EE1A. (redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014)

II - o enquadramento será efetivado tomando-se por base o novo salário padrão, que absorverá as demais verbas remuneratórias e vantagens pecuniárias;

III - a movimentação na carreira, e o reenquadramento dela decorrente, em sentido vertical e horizontal, só ocorrerá após o cumprimento de interstício de três anos contados a partir da data da opção pelo plano de carreira e salários; e

IV - aplica-se aos servidores de que trata este capítulo, no que couber, a regulamentação legal da carreira do Quadro de Profissionais do Magistério.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Aos servidores que acumularem ou venham apresentar duas matrículas ou cargos de carreira de Educação Básica do ensino público municipal serão assegurados para cada matrícula à percepção de todos os benefícios a que faz ou que vier a fazer jus, no disposto na presente Lei.

Art. 103. Para fins desta Lei, consideram-se órgãos colegiados a Associação de Pais e Mestres e o Conselho de Escola, bem como os conselhos instituídos pelo Poder Público que tenham em sua composição representação de profissionais da educação.

Art. 104. A Comissão de Desenvolvimento Funcional dará publicidade de seus atos e deliberações através de publicação de suas atividades, atas e convocações em Portal da Transparência no sítio da Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 105. São partes integrantes desta Lei os Anexos I ao VIII.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.820, de 3 de abril de 2008, e suas alterações.

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2013.

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município

CLEUZA RODRIGUES REPULHO
Secretária de Educação

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

JOSÉ ALBINO DE MELO
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

Este texto não substitui as Leis 6.316/13, 6.372/14 e 6.628/17, publicadas no Notícias do Município em 01/01/2014, 19/12/2014 e 15/12/2017, respectivamente.

ANEXO I
PARTE PERMANENTE
QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO,
EDUCATIVO E OPERACIONAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor I de Educação Básica	Educação Básica: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	Formação em nível médio— Magistério, ou superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor II de Educação Básica	Educação Básica: Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais) Professores de Artes e Ed. Física para anos iniciais e finais	Formação em nível superior, com graduação em cursos de licenciatura para disciplinas específicas.

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

CARGOS	POSTO DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Oficial de Escola	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Inspector de Alunos	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Auxiliar em Educação	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio

ANEXO I

**PARTE PERMANENTE
QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TÉCNICO EDUCACIONAL E DE APOIO
ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL**

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Coordenador Pedagógico	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Diretor Escolar	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Administração Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Administração Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação, análoga à Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de educação, análoga à Administração Escolar.
Orientador Pedagógico	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Supervisão Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Supervisão Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação, análoga à Supervisão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de educação, análoga à Supervisão Escolar.
Professor I de Educação Básica	Educação Básica: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	Formação em nível médio – Magistério, ou superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor II de Educação Básica	Educação Básica: Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais) Professores de Arte e Educação Física para anos iniciais e finais	Formação em nível superior, com graduação em cursos de licenciatura para disciplinas específicas.
Professor de Educação Especial	Educação Especial, Educação Bilíngue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica dependendo do âmbito de atuação (deficiência intelectual/mental, deficiência visual ou audiocomunicação); ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de Educação Especial/Educação Inclusiva). Para a área de deficiência visual, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Braille ou Soroban. Para a área de audiocomunicação, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ou nível superior em curso de licenciatura plena de Letras/Libras.

QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Assistente Social	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Serviço Social, com diploma registrado no órgão competente.
Fisioterapeuta	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Fisioterapia, com diploma registrado no órgão competente.
Fonoaudiólogo	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Fonoaudiologia, com diploma registrado no órgão competente.
Psicólogo	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Psicologia, com diploma registrado no órgão competente.
Terapeuta Ocupacional	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Terapia Ocupacional, com diploma registrado no órgão competente.

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

CARGOS	POSTO DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar em Educação	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Inspetor de Alunos	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Oficial de Escola	Unidades Escolares e Administrativas da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)

ANEXO II

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Quadro do Magistério Público Municipal: ▶— Em extinção na vacância.
Assistente de Diretor Escolar
Coordenador Pedagógico
Diretor Escolar
Orientador Pedagógico
Professor de Educação Especial

Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional ▶— Em extinção na vacância.
Agente Administrativo de Ensino
Auxiliar Administrativo de Ensino
Merendeira
Monitor em Educação
Zelador Escolar

Quadro Técnico Educacional ▶— Em extinção na vacância.
Assistente Social
Dirigente de Creche
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Psicólogo
Terapeuta Ocupacional

ANEXO II

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Quadro do Magistério Público Municipal: ▶ Em extinção na vacância.
Assistente de Diretor Escolar

Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional ▶ Em extinção na vacância.
Agente Administrativo de Ensino
Auxiliar Administrativo de Ensino
Merendeira
Monitor em Educação
Zelador Escolar

Quadro Técnico Educacional ▶ Em extinção na vacância.
Dirigente de Creche

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)

ANEXO III

**PARTE DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QTD.	VALOR	Requisitos Básicos
Orientador Pedagógico		50% da referência E2A (40 HORAS)	<p>I. ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;</p> <p>II. ser graduado em Normal Superior, Pedagogia ou pós graduado em Gestão Escolar;</p> <p>III. ser aprovado em processo seletivo interno constituído por:</p> <p>a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;</p> <p>b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;</p> <p>c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal;</p> <p>IV. não ter sofrido sanção em processo disciplinar;</p> <p>e</p> <p>V. ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.</p>
Diretor Escolar		50% da referência E2A (40 HORAS)	
Coordenador Pedagógico		40% da referência E2A (40 HORAS)	
Vice-Diretor		25% da referência E2A (40 HORAS)	<p>I. ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;</p> <p>II. ser graduado em:</p> <p>a) Normal Superior, Pedagogia ou pós graduado em Gestão Escolar para a função de Vice diretor;</p> <p>b) Licenciatura correspondente ao projeto pedagógico pleiteado para o Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos;</p> <p>III. ser aprovado em processo seletivo interno constituído por:</p> <p>a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;</p> <p>b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico;</p> <p>c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal;</p> <p>IV. não ter sofrido sanção em processo disciplinar;</p> <p>e</p> <p>V. ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.</p>
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos		25% da referência E2A (40 HORAS)	

ANEXO III

**PARTE DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR	REQUISITOS BÁSICOS
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos	25% da referência E2A (40 HORAS)	I. Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. Ser graduado em: a) Normal Superior ou Pedagogia; b) Licenciatura correspondente ao projeto pedagógico pleiteado; III. Ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias; IV. Não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.
Vice-Diretor	25% da referência E2A (40 HORAS)	I. Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. Ser graduado em Normal Superior, Pedagogia, ou pós-graduado em Gestão Escolar; III. Ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias; IV. Não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)

ANEXO IV

MÓDULO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGOS	ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REGÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO
Professor I da Educação Básica	Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	01	Por regência de cada turma das diferentes etapas e ou modalidade de ensino, em conformidade com a organização do atendimento à demanda na Unidade Escolar	Para o exercício de substituição, percentual correspondente a 20% do total do número de professores regentes de classes da Unidade Escolar
Professor I da Educação Básica	Creche	02	Por regência de cada turma de atendimento na educação infantil, na modalidade creche	
Professor II da Educação Básica	Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais)	01	Por números de aulas estabelecidos por disciplinas previstas no currículo	Para o exercício de substituição, será constituído módulo adicional de percentual correspondente a 20% do total do número de professores titulares
Diretor Escolar		01	Por Unidade Escolar	
Vice-Diretor e Assistente de Diretor Escolar		01	Por escola com no mínimo 14 (quatorze) turmas	
Coordenador Pedagógico		Conforme tabela ao lado	<p><u>1 coordenador pedagógico por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento de até 30 turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados.</p> <p><u>2 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento entre 31 e 60 turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamentos com mais de 20 turmas, sendo uma de EJA (noturno) ou no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos); ou Possuir três modalidades com agrupamentos com mais de 20 turmas com no mínimo 3 (três) turmas de creche (0 a 3 anos).</p> <p><u>3 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou mais modalidades com agrupamento de 61 turmas ou mais durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamento com mais de 51 turmas considerando o Tempo de Escola, sendo no mínimo uma de EJA (noturno); ou Possuir duas modalidades ou mais com agrupamento de 41 turmas ou mais desde que atenda no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos).</p>	
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Orientador Pedagógico			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL		
Cargos	Quantidade	Proporcionalidade
Oficial de Escola	Conforme tabela ao lado	Para os CEUs e demais escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual ou superior a 08, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que atendem exclusivamente alunos de educação infantil: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual a 10, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que contam com Bibliotecas Escolares Interativas: 01.
Auxiliar em Educação	a ser definida	Quantidade a ser regulamentada observando os critérios de: número de alunos, número de turmas, modalidades de ensino, espaço físico das escolas, demandas com necessidades educacionais especiais e atendimento da escola relacionado a programas, projetos e demais serviços
Inspetor de Alunos	Conforme definição ao lado	Para escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual a 10

ANEXO IV

MÓDULO DOS PROFISSIONAIS DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL				
CARGOS / FUNÇÕES	ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE DE PROFISSIONAIS	REGÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO
Professor I da Educação Básica	Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	01	Por regência de cada turma das diferentes etapas e ou modalidade de ensino, em conformidade com a organização do atendimento à demanda na Unidade Escolar	Para o exercício de substituição, percentual correspondente a até 20% do total do número de professores regentes de classes da Unidade Escolar
Professor I da Educação Básica	Creche	02	Por regência de cada turma de atendimento na educação infantil, na modalidade creche	
Professor II da Educação Básica	Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais)	01	Por números de aulas estabelecidos por disciplinas previstas no currículo	Para o exercício de substituição, será constituído módulo adicional de percentual correspondente a até 20% do total do número de professores titulares
Diretor Escolar		01	Por Unidade Escolar	
Vice-Diretor e Assistente de Diretor Escolar		01	Por escola com no mínimo 14 (quatorze) turmas	
Coordenador Pedagógico		Conforme tabela ao lado	<p><u>1 coordenador pedagógico por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento de até 30 (trinta) turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados.</p> <p><u>2 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento entre 31 e 60 (trinta e sessenta e uma) turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamentos com mais de 20 (vinte) turmas, sendo 1 (uma) de EJA (noturno) ou no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos); ou Possuir três modalidades com agrupamentos com mais de 20(vinte) turmas com no mínimo 3 (três) turmas de creche (0 a 3 anos).</p> <p><u>3 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou mais modalidades com agrupamento de 61 (sessenta e uma) turmas ou mais durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamento de 51 (cinquenta e uma) turmas ou mais, sendo no mínimo 1 (uma) turma de EJA (noturno); ou Possuir duas modalidades ou mais com agrupamento de 41 (quarenta e uma) turmas ou mais, desde que atenda no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos).</p>	
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Professor de Educação Especial	Educação Especial, Educação Bilíngue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado		Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Orientador Pedagógico			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL		
Cargos	Quantidade	QUANTIDADE DE PROFESSORES
Oficial de Escola	Conforme definição ao lado	Para as escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual ou superior a 08 (oito), assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que atendem exclusivamente alunos de educação infantil: 01 para cada 10 (dez) turmas, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que contam com Bibliotecas Escolares Interativas: 01.
Auxiliar em Educação	A ser definida	Quantidade a ser regulamentada observando os critérios de: número de alunos, número de turmas, modalidades de ensino, espaço físico das escolas, demandas com necessidades educacionais especiais e atendimento da escola relacionado a programas, projetos e demais serviços
Inspetor de Alunos	Conforme definição ao lado	Para escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas.

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)

ANEXO V-A

PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Profissionais do Quadro do Magistério e Quadro Técnico Educacional

Descrição	Pontuação
<p style="text-align: center;"><u>A – Aperfeiçoamento</u></p> <p>Importante: Cursos /Certificações Acadêmicos (as) somente serão computados quando não representem pré requisito do concurso público ou não tenham sido usados para promoção funcional (mudança de nível)</p> <hr style="width: 20%; margin: 10px auto;"/> <p>I – Cursos de pós Graduação, com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (até o máximo de 20 pontos por período de 3 anos)</p> <p>Curso de Especialização Lato-Sensu.....20 pontos</p>	
<p>II- Cursos de Licenciatura Plena com duração mínima de 3 (três) anos (até o máximo de 15 pontos por período de três anos)..... 15 pontos</p>	
<p>III- Cursos de Extensão Universitária (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)</p> <p>Carga horária de 30 a 59 horas..... 4 pontos Carga horária de 60 a 89 horas..... 6 pontos Carga horária de 90 a 119 horas..... 8 pontos Carga horária de 120 a 180 horas..... 10 pontos</p>	
<p>IV- Aperfeiçoamento com a duração mínima de 180 horas (até o máximo de 15 pontos por período de três anos)..... 15 pontos</p>	

<u>B1 - Atualização (Para Participantes)</u>	
<p>I – Ciclo de Palestras, Conferências ou Ciclos de Conferências, Congressos, Cursos (com ou sem oficinas), Encontros, Fóruns, Seminários, Ciclos de Estudos, Simpósios (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)</p> <p>Carga horária de 1 a 7 horas..... 01 ponto</p> <p>Carga horária de 8 a 29 horas..... 02 pontos</p> <p>Carga horária de 30 a 59 horas..... 04 pontos</p> <p>Carga horária de 60 a 89 horas..... 06 pontos</p> <p>Carga horária acima de 90 horas..... 08 pontos</p>	
<u>B2- Atualização (Palestrantes)</u>	
<p>I – Ciclo de Palestras, Conferências ou Ciclos de Conferências, Congressos, Cursos, Encontros, Fóruns, Seminários, Ciclos de Estudos, Simpósios (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)</p> <p>Carga horária de 1 a 7 horas..... 03 pontos</p> <p>Carga horária de 8 a 29 horas..... 05 pontos</p> <p>Carga horária de 30 a 59 horas..... 07pontos</p> <p>Carga horária de 60 a 89 horas..... 09 pontos</p> <p>Carga horária acima de 90 horas..... 12 pontos</p>	
<u>C- Produção Profissional</u>	
<p>I - Publicações (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)</p> <p>Publicações inéditas de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, por editoras ou em revistas, periódicos de veiculação científico-cultural:</p> <p>Livros - único autor.....10 pontos</p> <p>- mais autores..... 7 pontos</p> <p>Artigos......5 pontos</p>	

TOTAL DE PONTOS	
ENQUADRAMENTO	

Data ____ / ____ / ____

Assinaturas:

ANEXO V-B

PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Profissionais do Quadro dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal

Descrição	Pontuação
<p style="text-align: center;"><u>A – Aperfeiçoamento</u></p> <p>Importante: Cursos /Certificações Acadêmicos (as) somente serão computados quando não representem pré requisito do concurso público ou não tenham sido usados para promoção funcional (mudança de nível)</p> <p>I - Cursos de Licenciatura Plena com duração mínima de 3 (três) anos (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)..... 20 pontos</p>	
<p>II- Cursos de Extensão Universitária (até o máximo de 25 pontos por período de três anos)</p> <p>Carga horária de 30 a 59 horas..... 6 pontos Carga horária de 60 a 89 horas..... 8 pontos Carga horária de 90 a 119 horas.....10 pontos Carga horária de 120 a 180 horas.....15 pontos</p>	
<p>III- Aperfeiçoamento com a duração mínima de 180 horas (até o máximo de 20 pontos por período de três anos)..... 20 pontos</p>	
<p style="text-align: center;"><u>B1 - Atualização (Para Participantes)</u></p> <p>I – Ciclo de Palestras, Conferências ou Ciclos de Conferências, Congressos, Cursos (com ou sem oficinas), Encontros, Fóruns, Seminários, Ciclos de Estudos, Simpósios (até o máximo de 30 pontos por período de três anos)</p> <p>Carga horária de 1 a 7 horas..... 05 pontos Carga horária de 8 a 29 horas..... 07 pontos Carga horária de 30 a 59 horas..... 09 pontos Carga horária de 60 a 89 horas..... 11 pontos Carga horária acima de 90 horas..... 14 pontos</p>	

<u>C- Produção Profissional</u>	
I - Publicações (até o máximo de 20 pontos por período de três anos) Publicações inéditas de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, por editoras ou em revistas, periódicos de veiculação científico-cultural: Livros - único autor.....10 pontos - mais autores..... 7 pontos Artigos.....5 pontos	

TOTAL DE PONTOS	
ENQUADRAMENTO	

Data ____ / ____ / ____

Assinaturas:

ANEXO VI

COMPETÊNCIAS/ ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- ministrar aulas na educação básica de acordo com as etapas e modalidades de ensino e/ou atuar no atendimento educacional especializado, garantindo no planejamento, a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base nos princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Secretaria, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;
- assumir seu papel profissional como integrante da equipe escolar, articular paradigmas teóricos à prática docente, resultando em projetos pedagógicos, em conteúdos programáticos, assumidos como projeto coletivo da escola;
- assumir postura investigadora e reflexiva em sua prática, buscando novos aportes teóricos e metodológicos;
- identificar e atender às necessidades de seus educandos, articulando seu planejamento às atividades pedagógicas para tal finalidade;
- efetivar a ação docente, reconhecendo que o processo de aprendizagem transcorre de forma dialógica, intimamente ligada às estratégias didáticas e metodológicas;
- considerar as peculiaridades de seus educandos e da comunidade da escola onde atua, com o objetivo de integrar construção de conhecimento e necessidades da vida prática;
- participar do Projeto Político Pedagógico da escola onde atua, propor alterações ou inclusões para a execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;
- ter atitudes colaborativas como membro da equipe escolar, desenvolvendo pensamento autônomo fundamentado pela ética profissional;
- incentivar os educandos, através de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de seus saberes e competências, da curiosidade, da descoberta e do espírito investigador;
- planejar e executar sua ação docente, considerando as diferenças no desenvolvimento e no ritmo da aprendizagem dos educandos;
- acompanhar e orientar os educandos nos procedimentos de sua higiene pessoal;
- planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantir a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Equipe Gestora e pela Secretaria de Educação;
- participar da elaboração de estudo de caso, fornecendo relatórios dos educandos sempre que solicitado pela Equipe Escolar ou Secretaria de Educação;
- identificar, elaborar, produzir recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos educandos público-alvo da Educação Especial;
- orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos educandos público-alvo da Educação Especial;
- encaminhar os dados resultantes dos processos avaliativos e da apuração de assiduidade, referentes aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem para apuração de índices ou indicadores da aprendizagem dos educandos, com vistas à ampliação de saberes e competências, re-planejando ações pedagógicas que potencializem bons resultados;
- organizar e realizar reunião de pais ou responsáveis, manter permanente contato e dialogando com os mesmos sobre os objetivos do Projeto Político Pedagógico, do seu plano de aula e da aprendizagem dos educandos;
- zelar pela frequência às aulas, informar os pais ou responsáveis e Equipe Gestora, quando identificado baixo índice de assiduidade dos educandos, efetuar diariamente os devidos registros em seu diário de classe e participar dos Conselhos de ano/ciclo;
- conhecer o Regimento Escolar e cumprir o que ele estabelece;

- responsabilizar-se pelo bom uso e conservação do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos individuais e coletivos, bem como ter atitude colaborativa na organização dos espaços coletivos onde ocorre a ação docente e discente;
- participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar;
- realizar horário de trabalho pedagógico de acordo com as normatizações da Secretaria de Educação e indicações da Equipe Gestora;
- desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;
- realizar outras demandas vinculadas à docência, resultantes de avanços e aprimoramentos dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria de Educação;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- ministrar aulas na educação básica de acordo com as etapas e modalidades de ensino e/ou atuar no atendimento educacional especializado, garantindo no planejamento, a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base nos princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Secretaria, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;
- assumir seu papel profissional como integrante da equipe escolar, articular paradigmas teóricos à prática docente, resultando em projetos pedagógicos, em conteúdos programáticos, assumidos como projeto coletivo da escola;
- assumir postura investigadora e reflexiva em sua prática, buscando novos aportes teóricos e metodológicos;
- identificar e atender às necessidades de seus educandos, articulando seu planejamento às atividades pedagógicas para tal finalidade;
- efetivar a ação docente, reconhecendo que o processo de aprendizagem transcorre de forma dialógica, intimamente ligada às estratégias didáticas e metodológicas;
- considerar as peculiaridades de seus educandos e da comunidade da escola onde atua, com o objetivo de integrar construção de conhecimento e necessidades da vida prática;
- participar do Projeto Político Pedagógico da escola onde atua, propor alterações ou inclusões para a execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;
- ter atitudes colaborativas como membro da equipe escolar, desenvolvendo pensamento autônomo fundamentado pela ética profissional;
- incentivar os educandos, através de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de seus saberes e competências, da curiosidade, da descoberta e do espírito investigador;
- planejar e executar sua ação docente, considerando as diferenças no desenvolvimento e no ritmo da aprendizagem dos educandos;
- acompanhar e orientar os educandos nos procedimentos de sua higiene pessoal;
- planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantir a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Equipe Gestora e pela Secretaria de Educação;
- participar da elaboração de estudo de caso, fornecendo relatórios dos educandos sempre que solicitado pela Equipe Escolar ou Secretaria de Educação;
- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos educandos público-alvo da Educação Especial;
- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos educandos público-alvo da Educação Especial;

- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), avaliando a funcionalidade e aplicabilidade de recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, Soroban, Braille, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos e linguagens, atividades de orientação e mobilidade, entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;
- estabelecer articulação com os professores de sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;
- elaborar Estudo de Caso, Plano de Atendimento Individualizado e Avaliação de Evolução do Educando, acompanhando, elaborando e fornecendo relatórios sempre que solicitado pela Equipe Escolar e Secretaria de Educação;
- encaminhar os dados resultantes dos processos avaliativos e da apuração de assiduidade, referentes aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem para apuração de índices ou indicadores da aprendizagem dos educandos, com vistas à ampliação de saberes e competências, re-planejando ações pedagógicas que potencializem bons resultados;
- organizar e realizar reunião de pais ou responsáveis, manter permanente contato e dialogando com os mesmos sobre os objetivos do Projeto Político Pedagógico, do seu plano de aula e da aprendizagem dos educandos;
- zelar pela frequência às aulas, informar os pais ou responsáveis e Equipe Gestora, quando identificado baixo índice de assiduidade dos educandos, efetuar diariamente os devidos registros em seu diário de classe e participar dos Conselhos de ano/ciclo;
- conhecer o Regimento Escolar e cumprir o que ele estabelece;
- responsabilizar-se pelo bom uso e conservação do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos individuais e coletivos, bem como ter atitude colaborativa na organização dos espaços coletivos onde ocorre a ação docente e discente;
- participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar;
- realizar horário de trabalho pedagógico de acordo com as normatizações da Secretaria de Educação e indicações da Equipe Gestora;
- desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;
- realizar outras demandas vinculadas à docência, resultantes de avanços e aprimoramentos dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria de Educação;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

VICE-DIRETOR

ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR / VICE-DIRETOR ([redação dada pela Lei nº 6.372, de 15 de dezembro de 2014](#))

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- substituir o Diretor Escolar, em sua ausência e impedimentos, respondendo pela direção da Unidade Escolar;
- assessorar o Diretor Escolar no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- acompanhar e controlar a execução de programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico;
- coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da Unidade Escolar;

- acompanhar e garantir a aplicação de medidas necessárias às observações das normas de segurança e higiene das oficinas, laboratórios ou outros locais de trabalho;
- desenvolver estratégias que contribuam para o desenvolvimento do educando, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- atuar no atendimento e orientações às famílias sempre que necessário, pautadas nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- atuar em equipe multidisciplinar, desenvolvendo estratégias que contribuam para a participação e envolvimento da comunidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- acompanhar e atuar em planos de trabalho estabelecidos pela Equipe Escolar, que visam à garantia da frequência dos educandos;
- manter a Equipe Escolar ciente de todas as demandas e ações que envolvam a unidade escolar;
- articular e garantir o fluxo de comunicação dentre os vários segmentos da unidade escolar;
- promover canais de comunicação para garantir o fluxo de informações entre a Secretaria de Educação e a Unidade Escolar, visando à qualidade e o sucesso do processo pedagógico e administrativo;
- promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, em conjunto com a Equipe Gestora para a integração da equipe escolar, educandos e seus familiares, bem como a população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;
- contribuir com os órgãos colegiados, com indicações para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como reformas e reorganização dos espaços escolares, para melhorar a qualidade do atendimento aos educandos;
- atualizar-se profissionalmente, participando de Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Grupos de Estudo relativos à Educação;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- propiciar em conjunto com a Equipe Gestora a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria de Educação, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base nos princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pela Secretaria de Educação, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;
- promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, em conjunto com a Equipe Gestora para a integração da equipe escolar, educandos e seus familiares, bem como a população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;
- elaborar estratégias formativas destinadas aos professores, que considerem a Educação como processo e campo dinâmico e heterogêneo, onde os paradigmas teóricos precisam sempre ser repensados, de forma a manter o vínculo efetivo com a realidade social e com a evolução científica do pensamento humano;
- compor com o Diretor Escolar a Equipe Gestora, com vistas ao planejamento e a organização das ações pedagógicas, subsidiando os professores na execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;
- coordenar junto com a Equipe Escolar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar onde atua;
- organizar ações pedagógicas e demandas de trabalho, de acordo com as especificidades estabelecidas pelo currículo da unidade escolar onde atua, objetivando a transposição para a prática docente dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria de Educação e pelo Projeto Político Pedagógico;
- planejar, organizar e coordenar em conjunto com os demais membros da Equipe Gestora, reuniões pedagógicas, horário de trabalho pedagógico coletivo, utilizando estratégias formativas que promovam reflexões e transposições teóricas para a prática docente;

- acompanhar a ação docente, a execução dos projetos pedagógicos e os índices ou indicadores das aprendizagens dos educandos, com vistas à ampliação de saberes e competências, e propor aos professores estratégias avaliativas e re-planejamento das ações pedagógicas;
- desenvolver estratégias e produzir subsídios pedagógicos para qualificar a ação docente, identificando necessidades de aperfeiçoamento teórico, didático e metodológico do professor;
- realizar leitura devolutiva e acompanhamento dos instrumentos metodológicos dos professores orientando-os individualmente, sempre que necessário;
- discutir juntamente com a Equipe Gestora eventuais dificuldades decorrentes da coordenação pedagógica da Unidade Escolar na busca de superação das mesmas;
- coordenar a equipe escolar na reflexão e organização de espaços e materiais coletivos visando a melhoria do trabalho pedagógico e autonomia dos educandos;
- apoiar o professor no atendimento e orientação às famílias quanto às questões relativas ao trabalho pedagógico da unidade escolar;
- contribuir com os órgãos colegiados, com indicações para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como reformas e reorganização dos espaços escolares, para melhorar a qualidade do atendimento aos educandos;
- participar de reuniões com os diversos setores e equipes da Secretaria de Educação para planejar e avaliar ações pedagógicas;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

DIRETOR ESCOLAR / DIRIGENTE DE CRECHE
ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- garantir em conjunto com a Equipe Gestora a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria de Educação, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base nos princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pela Secretaria de Educação, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;
- gerenciar a Unidade Escolar em acordo com os princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal e Leis de Diretrizes e Bases da Educação, e pela Secretaria de Educação;
- planejar, organizar e coordenar a execução dos programas e projetos de ensino e os serviços administrativos, viabilizando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;
- promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, integrar equipe escolar, com educandos e seus familiares, bem como população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;
- garantir, no âmbito escolar, os princípios democráticos e participativos, para envolver toda a equipe e comunidade escolar na proposição de objetivos e ações para o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- desenvolver ações junto a Equipe Gestora, de forma articulada com o Orientador Pedagógico;
- organizar ações pedagógicas e administrativas, definir horários e distribuir tarefas e demandas de trabalho, de acordo com as especificidades de cada integrante da equipe escolar que gerencia;
- contribuir na elaboração de estratégias formativas destinadas aos professores, que considerem a Educação como processo e campo dinâmico e heterogêneo, onde os paradigmas teóricos precisam sempre ser repensados, de forma a manter o vínculo efetivo com a realidade social e com a evolução científica do pensamento humano;
- articular e garantir o fluxo de comunicação dentre os vários segmentos da unidade escolar;
- promover canais de comunicação para garantir o fluxo de informações entre a Secretaria de Educação e a Unidade Escolar, visando à qualidade e o sucesso do processo pedagógico e administrativo;
- responsabilizar-se pela alimentação de dados dos programas sistêmicos, tratando-os com precisão nas informações, principalmente nos processos de matrícula, lista de espera de educandos, Censo Escolar, etc.;

- planejar, organizar e coordenar, em conjunto com os demais membros da Equipe Gestora, reuniões pedagógicas, horários de trabalho pedagógico coletivo, utilizando estratégias formativas que promovam reflexões e transposições teóricas para a prática docente, e também aquelas que favoreçam a melhor atuação da equipe multiprofissional que gerencia;
- acompanhar a ação docente, a execução dos projetos pedagógicos e os índices ou indicadores das aprendizagens dos educandos para a ampliação de saberes e competências, propondo aos professores estratégias avaliativas e re-planejamento das ações pedagógicas;
- responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar e pelo horário de funcionamento da Unidade Escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei, com a divulgação de tais informações às famílias;
- coordenar, acompanhar e garantir a organização pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, a fim de manter ordenada e atualizada a documentação e os registros necessários definidos pela Secretaria de Educação;
- atender as solicitações da Secretaria, através de seus vários setores, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos definidos para entrega de documentos, relatórios, avaliações e outros;
- participar de reuniões e atividades definidas pela Secretaria de Educação;
- zelar pela integridade física e mental dos educandos, durante a permanência na escola, e tomar as providências cabíveis nos casos de emergência e urgência;
- integrar os órgãos colegiados existentes na Unidade Escolar, e incentivar a participação da comunidade;
- participar e acompanhar o funcionamento e as ações dos órgãos colegiados complementares e auxiliares do ensino no âmbito escolar, considerando os princípios da gestão democrática;
- zelar pelo prédio público, seus equipamentos e materiais, com utilização e manutenção adequadas e tomar as providências, junto aos órgãos competentes, sempre que necessário, solicitando serviços de manutenção, readequação, reformas, ampliações, aquisições e reabastecimento;
- apurar e providenciar encaminhamentos necessários relativos a quaisquer falhas ou irregularidades da atuação profissional daqueles que compõem a equipe escolar;
- contribuir com os órgãos colegiados, com indicações para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como reformas e reorganização dos espaços escolares, para melhorar a qualidade do atendimento aos educandos;
- manter-se atualizado em relação às legislações específicas que regulamentam a educação nas diferentes esferas: municipal, estadual e federal, bem como, desenvolver ações no sentido de garantir a implementação destas;
- realizar outras demandas que se vinculam à gestão escolar, resultantes de avanços e aprimoramentos dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria de Educação, bem como de legislação que regulamenta a Educação, nos níveis federal, estadual e municipal;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- acompanhar, orientar e supervisionar as unidades escolares do município, com base nas diretrizes e princípios da Secretaria de Educação em consonância com a legislação educacional vigente;
- supervisionar e verificar as condições para o funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino, realizando encaminhamentos e intervenções necessárias junto às equipes gestoras, para melhor organização dos espaços das unidades escolares, tendo em vista as diferentes faixas etárias atendidas, reportando-se às instâncias superiores quando necessário;
- supervisionar e verificar as condições para autorização de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino que integram ou venham a integrar o sistema municipal de ensino;
- sistematizar e produzir subsídios e documentos de embasamento da prática (pesquisas, textos, fluxos, etc.);

- acompanhar e zelar pelo cumprimento do regimento escolar pelas unidades escolares;
- zelar pela integração do sistema, especialmente quanto à organização curricular;
- orientar e supervisionar a elaboração do currículo, sua prática e sua avaliação nas escolas, objetivando o ensino e a aprendizagem dos educandos;
- acompanhar e contribuir para a elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, emitindo parecer e fazendo os encaminhamentos e orientações necessárias;
- colaborar no processo de integração escola-família-comunidade, visando o desenvolvimento integral do educando;
- acompanhar o funcionamento dos órgãos colegiados nas unidades escolares: Conselho de Escola e APM, objetivando o aprimoramento do seu funcionamento de acordo com os princípios e diretrizes da gestão democrática;
- emitir parecer sobre a análise de calendários/cronogramas das unidades escolares observando sua coerência com a prática pedagógica e com as diretrizes e princípios da Secretaria de Educação em consonância com a legislação educacional vigente, zelando pelo seu cumprimento.
- diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e equipes gestoras e propor medidas para atendê-las, garantindo a melhoria da qualidade do ensino;
- efetivar ações formativas com base em diagnósticos das necessidades da rede, oportunizando estudos de reflexão teórica - prática de forma que os atos de ensinar e aprender se façam de modo fundamentado e articulado;
- contribuir com as equipes gestoras das unidades escolares para a articulação do processo de ensino e aprendizagem, acompanhando programas, material didático, procedimentos de ensino, avaliação e recuperação;
- realizar avaliações sistemáticas do resultado do trabalho das unidades escolares nos diferentes aspectos;
- realizar a Orientação Pedagógica em Programas Educacionais da Secretaria de Educação;
- contribuir na elaboração de programas e projetos da Secretaria de Educação, bem como proceder a suas atualizações quando necessário;
- elaborar instrumentos adequados para levantamento de dados da educação;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- participar como regente de cursos e palestras em diferentes eventos relacionados à área de educação, sob a supervisão da Secretaria de Educação;
- participar de reuniões de integração com outras equipes da Administração, discutindo ações e propondo encaminhamentos;
- contribuir para o aprimoramento do fluxo de informações entre Secretaria de Educação e as unidades escolares;
- participar de reuniões e atividades definidas pela Secretaria de Educação;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- contribuir com a equipe gestora das unidades escolares e Secretaria de Educação, na apuração de falhas ou irregularidades de quaisquer profissionais que compõem a equipe escolar, bem como, para a documentação e encaminhamentos necessários;
- orientar a equipe gestora no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quanto à garantia da integridade física e mental dos educandos;
- orientar e supervisionar as equipes gestoras, em relação aos processos de convalidação de atos escolares, regularização de vida escolar dos educandos, processos de classificação e reclassificação de acordo com a legislação educacional vigente, bem como, emitir parecer;
- manter-se atualizado em relação às legislações específicas que regulamentam a educação nas diferentes esferas: municipal, estadual e federal, bem como, desenvolver ações no sentido de garantir a implementação destas;
- acompanhar e zelar pela organização pedagógica e administrativa das unidades escolares, a fim de manter ordenada e atualizada a documentação e os registros necessários definidos pela Secretaria de Educação;
- atender as solicitações da Secretaria de Educação responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos definidos para a entrega de documentos, relatórios, avaliações e outros;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

ASSISTENTE SOCIAL

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- estabelecer ações formativas voltadas aos gestores escolares para construção de relações baseadas nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- acompanhar e/ou notificar o Conselho Tutelar, nos casos específicos de violência contra criança e adolescente, seja no ambiente doméstico ou escolar, reafirmando o fluxo estabelecido pela rede de serviços de proteção;
- contribuição aos escopos educacionais, assessorando a Secretaria de Educação nas questões pertinentes a área, para o aperfeiçoamento dos projetos existentes e seus componentes, como também para o planejamento futuro em consonância com as diretrizes da educação Nacional e Municipal;
- sistematizar e produzir subsídios e documentos de embasamento da prática (pesquisas, textos, fluxos, etc.);
- articular junto à rede de serviços socioassistenciais, pública e privada, buscando a integração dos recursos existentes que venham complementar ou implementar o trabalho desenvolvido junto a comunidade escolar;
- articular e restabelecer fluxos com entidades e órgãos públicos ou privados para consecução de políticas de atendimento voltadas à proteção integral dos educandos;
- promover ações junto à comunidade escolar, contribuindo para exercício dos direitos da cidadania;
- contribuir na leitura e compreensão da realidade social local para a elaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- desenvolver atividades formativas junto aos diversos segmentos envolvidos na educação municipal, contribuindo para compreensão da realidade, relações de confiança e respeito com educandos, familiares e suas problemáticas, fundamentais no processo sócio educativo;
- intervir em consonância ao Sistema de Garantia de Direitos, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Normativas Internacionais, bem como Código de Ética do/a Assistente Social;
- atuar com responsabilidade, mantendo-se convergente às concepções da proposta sócio-educativa, pautando-se em princípios, conhecimentos, técnicas e instrumentos reconhecidamente fundamentados pelo Serviço Social na ética e na legislação profissional e na educação;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

FISIOTERAPEUTA

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- participar da organização do fluxo de avaliação e entrada de equipamentos adaptativos da rede regular;
- discutir casos com a equipe escolar para um acompanhamento que facilite acesso, permanência e progressão da escolaridade;
- articulação com a Secretaria de Saúde em situações em que os tratamentos clínicos em reabilitação favoreçam a participação escolar;
- avaliar, prescrever e orientar adaptação de equipamentos de posicionamento e locomoção, como também dos equipamentos e dependências das unidades escolares de acordo com as necessidades;
- orientar funcionários das unidades escolares envolvidos no processo de aprendizagem, quanto às formas mais adequadas de intervenções, visando prevenção da saúde tanto do educando como do educador, como a independência, desenvolvimento e aproveitamento escolar do educando;
- participar de momentos formativos orientando professores quanto a recursos a serem utilizados para o desenvolvimento do trabalho com o educando;

- realizar conversas com os familiares para buscar informações que complementem as discussões acerca do caso e, realizar encaminhamentos pertinentes;
- participar das discussões de caso com a equipe multidisciplinar da Educação visando favorecer o desenvolvimento global do educando;
- acompanhar os casos que se fizerem necessários durante todo o processo de escolarização;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

FONOAUDIÓLOGO

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- contribuir na construção de estratégias pedagógicas com o intuito de promover avanços no processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;
- identificar e indicar à Secretaria de Educação necessidades formativas das escolas, por análise individual (por unidade) ou coletiva (da Rede), no que se refere ao campo fonoaudiológico;
- contribuir para a discussão do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;
- desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à difusão do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo ensino-aprendizagem: gestores, orientadores pedagógicos, professores do regular e especialista, equipe de apoio, familiares e educandos;
- participar dos processos de formação permanente dos profissionais da educação;
- participar de reuniões pedagógicas, horário de trabalho pedagógico coletivo, e outros espaços formativos dos professores;
- levantar e analisar dados da realidade escolar, identificando sua comunidade com o objetivo de atuar sobre as necessidades e dificuldades apresentadas pelos educandos em relação às ações desenvolvidas na escola, buscando uma maior efetividade, partindo do individual para propostas coletivas de trabalho pedagógico;
- realizar encaminhamentos extra-escolares dos educandos para exames específicos e/ou avaliações de outros profissionais, a fim de criar condições favoráveis para o seu desenvolvimento e aprendizagem, em conjunto com a equipe gestora;
- elaborar parecer fonoaudiológico, a partir de discussões em equipe multidisciplinar, referente a observáveis do educando dentro do contexto escolar e ao próprio contexto escolar a fim de discutir, apontar e auxiliar nos ajustes necessários no processo ensino-aprendizagem;
- realizar monitoramento da alimentação em casos de educandos com suspeita ou quadro de disfagia ou com outras questões alimentares importantes, a fim de orientar a Equipe Escolar na adequação de procedimentos e cardápios;
- propor instrumentos de avaliação e acompanhamento das ações fonoaudiológicas, em consonância com as diretrizes educacionais, buscando balizadores das propostas efetuadas;
- contribuir para a saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;
- contribuir para a saúde vocal dos professores, considerando os aspectos acústicos do ambiente, as necessidades postas pelos professores e ambiente;
- divulgar e orientar as equipes escolares quanto a participação em campanhas públicas ou programas inter-secretariais e inter-setoriais que envolvam a promoção da saúde (campanhas de audição, de aleitamento materno, de saúde vocal, prevenção da gagueira, dia mundial da voz etc.);

- realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica, no âmbito educacional, em consonância com as diretrizes educacionais Nacionais e Municipais;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

PSICÓLOGO

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- orientar e encaminhar os procedimentos necessários para garantia da saúde mental dos educandos, rompendo com a tendência histórica de produção de diagnósticos classificatórios que levam à patologização e à medicalização;
- atuar em projetos coletivos de forma interdisciplinar, no sentido de fortalecer pessoas e grupos, contribuindo para a avaliação e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas.
- atuar e contribuir no processo permanente de formação dos profissionais de educação, favorecendo maior compreensão das dimensões psicossociais das comunidades educacionais.
- favorecer a interação instituição educacional – família – comunidade defendendo práticas que considerem a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais.
- contribuir na construção de estratégias pedagógicas com o intuito de promover avanços no processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo da psicologia;
- contribuir com a equipe escolar na construção de propostas educacionais que possibilitem a inclusão de todos os educandos;
- assessorar a equipe gestora na compreensão da dinâmica dos diferentes grupos da instituição, possibilitando a viabilização de procedimentos e orientações junto aos mesmos;
- atuar nas unidades escolares, propondo ações que possibilitem a modificação nos contextos geradores de sofrimento psíquico nos educandos;
- divulgar e orientar as equipes escolares quanto a participação em campanhas públicas ou programas inter-secretariais e inter-setoriais que envolvam a promoção da saúde;
- realizar encaminhamentos extra-escolares dos educandos para exames específicos e/ou avaliações de outros profissionais, a fim de criar condições favoráveis para o seu desenvolvimento e aprendizagem, em conjunto com a equipe gestora;
- elaborar parecer, a partir de discussões em equipe multidisciplinar, referente a observáveis do educando dentro do contexto escolar e ao próprio contexto escolar a fim de discutir, apontar e auxiliar nos ajustes necessários no processo ensino-aprendizagem;
- oferecer cursos e palestras à comunidade escolar, de acordo com as necessidades apresentadas, com possibilidade de atuação conjunta com outros profissionais;
- contatar e/ou remeter pedidos de relatórios a outros profissionais e elaborar e encaminhar relatórios para outras instituições, quando solicitados.
- realizar pesquisas que contribuam para a compreensão do processo educacional e seus desafios na contemporaneidade.
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- participar da organização do fluxo de avaliação e entrada de equipamentos adaptativos da rede regular
- discutir casos com a equipe escolar para um acompanhamento que facilite acesso, permanência e progressão escolar;
- articulação com a Secretaria de Saúde em situações em que os tratamentos clínicos em reabilitação favoreçam a participação escolar;
- participar de momentos formativos orientando professores quanto a recursos a serem utilizados para o desenvolvimento dos planos de ensino,
- orientar funcionários das unidades escolares envolvidos no processo de aprendizagem, quanto a formas mais adequadas de intervenções, visando independência, desenvolvimento e aproveitamento escolar do educando;
- avaliar, prescrever e orientar adaptação de mobiliário, material e dependências das unidades escolares de acordo com as necessidades dos educandos;
- desenvolver adequações que viabilizem a efetivação da proposta pedagógica;
- realizar conversas com os familiares para buscar informações que complementem as discussões acerca do caso e, realizar encaminhamentos pertinentes;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- participar da construção do Projeto Político Pedagógico juntamente com todos os membros da comunidade escolar;
- conhecer e aplicar as orientações relacionadas ao cuidado e estimulação desejadas e necessárias para o desenvolvimento infantil;
- auxiliar o professor nas atividades escolares;
- atender educandos com deficiência, em ações pontuais que o mesmo não consiga efetuar de forma autônoma fora ou dentro da sala de aula;
- executar cuidados básicos de vida diária e prática do cotidiano dos educandos na alimentação, higiene pessoal e locomoção;
- acompanhar o educando nos cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para uso do banheiro, efetuar troca de fraldas, banho e escovação bucal;
- auxiliar a adequação postural para o educando com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal;
- prestar atendimento aos educandos em caso de enfermidade e acidente;
- deslocar com segurança e adequadamente o educando para as práticas das atividades, dentro ou fora do âmbito escolar;
- acolher a entrada dos educandos e a entrega dos mesmos às famílias/responsáveis;
- apoiar nas práticas de atividades recreativas previamente estabelecidas;
- auxiliar no preparo e execução de atividades culturais desenvolvidas na unidade escolar;
- participar de reuniões pedagógicas, cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

INSPETOR DE ALUNOS

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- participar da construção do Projeto Político Pedagógico juntamente com todos os membros da comunidade escolar;
- complementar e apoiar as ações dos projetos que envolvam os educandos na unidade escolar;
- acompanhar, orientar e supervisionar os educandos nos horários de intervalo/recreio, bem como nos diferentes espaços do prédio escolar, zelando pela segurança e bem-estar dos mesmos;
- organizar e acompanhar a movimentação dos educandos na escola, garantindo a segurança e o bem-estar dos educandos;
- acompanhar os educandos nas atividades curriculares fora da escola, em estudo de meio e outras;
- prestar atendimento aos educandos em caso de enfermidade e acidente;
- acompanhar e zelar por outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico pedagógico que lhe forem atribuídas pela equipe gestora da unidade escolar;
- colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- colaborar e executar o atendimento aos Professores, em aula, nas solicitações de material pedagógico e escolar e na assistência aos educandos;
- cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto à alimentação, higiene corporal e cuidados pessoais, incluindo as necessidades de troca de fraldas, banhos e demais atendimentos quando solicitados pela Equipe Gestora;
- participar, zelar e organizar a movimentação da comunidade escolar nas atividades sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares previstos no Projeto Político Pedagógico;
- acompanhar, direcionar e efetivar a recepção na entrada e saída dos educandos da unidade escolar;
- zelar e responsabilizar-se pela permanência do educando na unidade escolar, nos momentos sob sua responsabilidade;
- atender a rotina diária dos educandos e comunicar ocorrências à equipe gestora;
- participar e zelar no funcionamento de ações complementares e auxiliares de ensino;
- participar de reuniões pedagógicas, cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

OFICIAL DE ESCOLA

ATENDIMENTO AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

- participar da construção do Projeto Político Pedagógico juntamente com todos os membros da comunidade escolar;
- organizar e manter atualizados os prontuários de documentos de educandos, procedendo ao registro relativo à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- organizar e atualizar os registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção dos educandos e reuniões administrativas;
- organizar e atualizar dados estatísticos e informações educacionais referentes aos educandos e à Unidade Escolar;
- conjuntamente com a equipe gestora atualizar os registros do material permanente recebido pela Unidade e do que lhe for dado ou cedido e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- organizar os documentos oficiais referentes a leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a Unidade Escolar;
- cuidar da alimentação de dados dos programas sistêmicos, tratando-os com precisão nas informações, principalmente nos processos de matrícula, lista de espera de educandos, Censo Escolar, etc.;
- responsabilizar-se pelo recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que tramitam na Unidade Escolar, organizando e mantendo o protocolo e arquivo;
- requisição, recebimento e controle do material de consumo;
- atender os servidores da escola e os educandos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

- atender o público com atenção e respeito;
- redigir e-mails, ofícios, memorandos, cartas, relatórios, cotas em processo, termos de juntada de documentos com orientação e encaminhamentos conjuntos a equipe gestora;
- atuar em Biblioteca Escolar Interativa de Unidade Escolar, realizando a organização e conservação do Espaço;
- atuar em Espaços da Secretaria de Educação, exercendo atividades de acordo com as necessidades de cada setor;
- apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, quando solicitadas;
- participar de reuniões pedagógicas, cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal; e
- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VII

Tabela A

1. Carreira do Magistério

40 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	— 3.021,37	— 3.112,00	— 3.205,37	— 3.301,53	— 3.400,57	— 3.502,59	— 3.607,67	— 3.715,90	— 3.827,38	— 3.942,19	— 4.060,46	— 4.182,27	— 4.307,75	— 4.436,98	— 4.570,09
E2	— 3.202,65	— 3.298,73	— 3.397,69	— 3.499,62	— 3.604,61	— 3.712,75	— 3.824,13	— 3.938,86	— 4.057,02	— 4.178,72	— 4.304,09	— 4.433,22	— 4.566,21	— 4.703,20	— 4.844,29
E3	— 3.683,05	— 3.793,54	— 3.907,35	— 4.024,56	— 4.145,30	— 4.269,66	— 4.397,75	— 4.529,68	— 4.665,57	— 4.805,54	— 4.949,71	— 5.098,19	— 5.251,14	— 5.408,68	— 5.570,94
E4	— 4.051,34	— 4.172,89	— 4.298,07	— 4.427,02	— 4.559,83	— 4.696,62	— 4.837,53	— 4.982,65	— 5.132,13	— 5.286,10	— 5.444,68	— 5.608,02	— 5.776,25	— 5.949,55	— 6.128,03
E5	— 4.456,49	— 4.590,18	— 4.727,89	— 4.869,72	— 5.015,81	— 5.166,29	— 5.321,27	— 5.480,92	— 5.645,35	— 5.814,70	— 5.989,14	— 6.168,81	— 6.353,88	— 6.544,50	— 6.740,83
E6	— 4.902,14	— 5.049,20	— 5.200,67	— 5.356,69	— 5.517,39	— 5.682,92	— 5.853,40	— 6.029,01	— 6.209,88	— 6.396,17	— 6.588,05	— 6.785,70	— 6.989,27	— 7.198,95	— 7.414,92

30 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	— 2.266,13	— 2.334,11	— 2.404,13	— 2.476,25	— 2.550,54	— 2.627,06	— 2.705,87	— 2.787,04	— 2.870,65	— 2.956,78	— 3.045,48	— 3.136,84	— 3.230,95	— 3.327,88	— 3.427,72
E2	— 2.402,10	— 2.474,15	— 2.548,38	— 2.624,82	— 2.703,58	— 2.784,68	— 2.868,22	— 2.954,27	— 3.042,90	— 3.134,18	— 3.228,21	— 3.325,05	— 3.424,81	— 3.527,55	— 3.633,37
E3	— 2.762,40	— 2.845,28	— 2.930,64	— 3.018,55	— 3.109,11	— 3.202,39	— 3.298,45	— 3.397,41	— 3.499,33	— 3.604,31	— 3.712,44	— 3.823,82	— 3.938,53	— 4.056,68	— 4.178,39
E4	— 3.038,64	— 3.129,81	— 3.223,70	— 3.320,41	— 3.420,02	— 3.522,62	— 3.628,30	— 3.737,15	— 3.849,26	— 3.964,74	— 4.083,68	— 4.206,20	— 4.332,38	— 4.462,36	— 4.596,22
E5	— 3.342,51	— 3.442,78	— 3.546,06	— 3.652,45	— 3.762,02	— 3.874,88	— 3.991,13	— 4.110,86	— 4.234,19	— 4.361,21	— 4.492,06	— 4.626,82	— 4.765,62	— 4.908,59	— 5.055,85
E6	— 3.676,76	— 3.787,06	— 3.900,67	— 4.017,69	— 4.138,23	— 4.262,37	— 4.390,25	— 4.521,95	— 4.657,61	— 4.797,34	— 4.941,26	— 5.089,50	— 5.242,18	— 5.399,44	— 5.561,42

24 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	— 1.812,85	— 1.867,24	— 1.923,26	— 1.980,96	— 2.040,39	— 2.101,60	— 2.164,64	— 2.229,58	— 2.296,47	— 2.365,36	— 2.436,33	— 2.509,41	— 2.584,70	— 2.662,25	— 2.742,11
E2	— 1.921,63	— 1.979,27	— 2.038,65	— 2.099,81	— 2.162,81	— 2.227,70	— 2.294,52	— 2.363,36	— 2.434,26	— 2.507,29	— 2.582,51	— 2.659,98	— 2.739,78	— 2.821,97	— 2.906,64
E3	— 2.209,87	— 2.276,17	— 2.344,45	— 2.414,79	— 2.487,23	— 2.561,84	— 2.638,70	— 2.717,86	— 2.799,40	— 2.883,39	— 2.969,88	— 3.058,98	— 3.150,75	— 3.245,27	— 3.342,63
E4	— 2.430,86	— 2.503,79	— 2.578,90	— 2.656,26	— 2.735,96	— 2.818,03	— 2.902,58	— 2.989,66	— 3.079,34	— 3.171,72	— 3.266,87	— 3.364,88	— 3.465,83	— 3.569,80	— 3.676,90
E5	— 2.673,95	— 2.754,16	— 2.836,79	— 2.921,89	— 3.009,55	— 3.099,83	— 3.192,83	— 3.288,61	— 3.387,28	— 3.488,89	— 3.593,56	— 3.701,36	— 3.812,41	— 3.926,78	— 4.044,59
E6	— 2.941,35	— 3.029,58	— 3.120,47	— 3.214,08	— 3.310,51	— 3.409,82	— 3.512,12	— 3.617,48	— 3.726,00	— 3.837,78	— 3.952,91	— 4.071,50	— 4.193,65	— 4.319,46	— 4.449,04

Tabela B

1. Carreira da Equipe de Orientação Técnica – Cargos em vacância

40 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
T1	4.218,40	4.344,95	4.475,30	4.609,55	4.747,84	4.890,28	5.036,98	5.188,10	5.343,74	5.504,05	5.669,18	5.839,25	6.014,42	6.194,86	6.380,71
T2	4.851,16	4.996,69	5.146,59	5.300,99	5.460,02	5.623,82	5.792,53	5.966,31	6.145,30	6.329,66	6.519,56	6.715,14	6.916,59	7.124,09	7.337,81
T3	5.336,27	5.496,36	5.661,25	5.831,09	6.006,02	6.186,20	6.371,79	6.562,94	6.759,84	6.962,63	7.171,50	7.386,65	7.608,25	7.836,50	8.071,59
T4	5.869,91	6.046,00	6.227,38	6.414,20	6.606,62	6.804,82	7.008,97	7.219,24	7.435,82	7.658,90	7.888,66	8.125,31	8.369,08	8.620,15	8.878,75
T5	6.456,89	6.650,60	6.850,11	7.055,62	7.267,29	7.485,30	7.709,86	7.941,16	8.179,40	8.424,78	8.677,53	8.937,85	9.205,98	9.482,16	9.766,63

30 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
T1	3.163,85	3.258,77	3.356,53	3.457,22	3.560,94	3.667,77	3.777,80	3.891,13	4.007,86	4.128,10	4.251,95	4.379,51	4.510,89	4.646,22	4.785,60
T2	3.638,43	3.747,58	3.860,01	3.975,80	4.095,08	4.217,94	4.344,47	4.474,80	4.609,05	4.747,32	4.889,74	5.036,43	5.187,53	5.343,16	5.503,44
T3	4.002,27	4.122,33	4.246,00	4.373,38	4.504,59	4.639,73	4.778,92	4.922,28	5.069,96	5.222,06	5.378,71	5.540,07	5.706,28	5.877,47	6.053,79
T4	4.402,49	4.534,57	4.670,61	4.810,73	4.955,04	5.103,70	5.256,81	5.414,51	5.576,95	5.744,25	5.916,59	6.094,09	6.276,90	6.465,21	6.659,17
T5	4.842,75	4.988,03	5.137,67	5.291,79	5.450,55	5.614,07	5.782,49	5.955,97	6.134,64	6.318,68	6.508,24	6.703,49	6.904,60	7.111,73	7.325,09

Tabela C

1. Carreira do Magistério – Cargos em vacância

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EM1	4.568,48	4.705,54	4.846,70	4.992,10	5.141,87	5.296,13	5.455,01	5.618,65	5.787,21	5.960,83	6.139,65	6.323,85	6.513,56	6.708,97	6.910,24
EM2	5.253,76	5.411,37	5.573,71	5.740,92	5.913,14	6.090,54	6.273,26	6.461,46	6.655,30	6.854,96	7.060,61	7.272,42	7.490,60	7.715,32	7.946,78
EM3	5.779,13	5.952,50	6.131,08	6.315,01	6.504,46	6.699,60	6.900,58	7.107,60	7.320,83	7.540,46	7.766,67	7.999,67	8.239,65	8.486,85	8.741,45
EM4	6.357,04	6.547,75	6.744,19	6.946,51	7.154,91	7.369,55	7.590,64	7.818,36	8.052,91	8.294,50	8.543,34	8.799,63	9.063,63	9.335,53	9.615,60
EM5	6.992,74	7.202,53	7.418,61	7.641,16	7.870,40	8.106,51	8.349,71	8.600,20	8.858,21	9.123,95	9.397,67	9.679,59	9.969,98	10.269,08	10.577,16

2. Carreira do Magistério – Cargo em vacância de Professor de Educação Especial

40 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	3.360,25	3.461,05	3.564,89	3.671,83	3.781,99	3.895,45	4.012,31	4.132,68	4.256,66	4.384,36	4.515,89	4.651,37	4.790,91	4.934,64	5.082,68
EE2	3.864,29	3.980,22	4.099,62	4.222,61	4.349,29	4.479,77	4.614,16	4.752,59	4.895,16	5.042,01	5.193,28	5.349,08	5.509,55	5.674,83	5.845,08
EE3	4.250,72	4.378,23	4.509,59	4.644,87	4.784,22	4.927,75	5.075,57	5.227,84	5.384,68	5.546,21	5.712,60	5.883,98	6.060,50	6.242,32	6.429,59
EE4	4.675,79	4.816,06	4.960,54	5.109,36	5.262,64	5.420,52	5.583,13	5.750,63	5.923,14	6.100,84	6.283,86	6.472,38	6.666,55	6.866,55	7.072,54
EE5	5.143,37	5.297,66	5.456,60	5.620,30	5.788,90	5.962,57	6.141,44	6.325,69	6.515,46	6.710,92	6.912,25	7.119,61	7.333,21	7.553,21	7.779,80

20 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	— 2.520,19	— 2.595,79	— 2.673,66	— 2.753,88	— 2.836,50	— 2.921,59	— 3.009,23	— 3.099,52	— 3.192,49	— 3.288,28	— 3.386,92	— 3.488,53	— 3.593,19	— 3.700,98	— 3.812,01
EE2	— 2.898,21	— 2.985,16	— 3.074,72	— 3.166,96	— 3.261,97	— 3.359,82	— 3.460,62	— 3.564,44	— 3.671,37	— 3.781,51	— 3.894,95	— 4.011,80	— 4.132,16	— 4.256,13	— 4.383,81
EE3	— 3.188,03	— 3.283,68	— 3.382,18	— 3.483,66	— 3.588,17	— 3.695,80	— 3.806,68	— 3.920,88	— 4.038,51	— 4.159,66	— 4.284,45	— 4.412,99	— 4.545,38	— 4.681,74	— 4.822,19
EE4	— 3.506,84	— 3.612,04	— 3.720,41	— 3.832,02	— 3.946,98	— 4.065,39	— 4.187,35	— 4.312,97	— 4.442,36	— 4.575,63	— 4.712,90	— 4.854,28	— 4.999,91	— 5.149,92	— 5.304,41
EE5	— 3.857,52	— 3.973,25	— 4.092,44	— 4.215,22	— 4.341,67	— 4.471,93	— 4.606,08	— 4.744,26	— 4.886,60	— 5.033,19	— 5.184,19	— 5.339,71	— 5.499,91	— 5.664,90	— 5.834,85

24 horas

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	— 2.016,14	— 2.076,64	— 2.138,93	— 2.203,10	— 2.269,20	— 2.337,27	— 2.407,39	— 2.479,61	— 2.554,00	— 2.630,62	— 2.709,54	— 2.790,82	— 2.874,54	— 2.960,78	— 3.049,61
EE2	— 2.318,57	— 2.388,13	— 2.459,77	— 2.533,56	— 2.609,57	— 2.687,86	— 2.768,49	— 2.851,55	— 2.937,10	— 3.025,21	— 3.115,97	— 3.209,45	— 3.305,73	— 3.404,90	— 3.507,04
EE3	— 2.550,43	— 2.626,94	— 2.705,75	— 2.786,92	— 2.870,53	— 2.956,65	— 3.045,35	— 3.136,70	— 3.230,80	— 3.327,73	— 3.427,56	— 3.530,39	— 3.636,30	— 3.745,39	— 3.857,75
EE4	— 2.805,47	— 2.889,64	— 2.976,32	— 3.065,61	— 3.157,58	— 3.252,31	— 3.349,88	— 3.450,38	— 3.553,89	— 3.660,50	— 3.770,32	— 3.883,43	— 3.999,93	— 4.119,93	— 4.243,53
EE5	— 3.086,02	— 3.178,60	— 3.273,96	— 3.372,18	— 3.473,34	— 3.577,54	— 3.684,87	— 3.795,41	— 3.909,27	— 4.026,56	— 4.147,35	— 4.271,77	— 4.399,93	— 4.531,92	— 4.667,88

Tabela-D**1. Carreiras Profissionais da Educação****ZELADOR ESCOLAR**

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	— 1.461,89	— 1.505,75	— 1.550,91	— 1.597,44	— 1.645,37	— 1.694,73	— 1.745,57	— 1.797,94	— 1.851,87	— 1.907,43	— 1.964,66	— 2.023,59	— 2.084,30	— 2.146,83	— 2.211,24
PE2	— 1.549,60	— 1.596,09	— 1.643,97	— 1.693,29	— 1.744,09	— 1.796,41	— 1.850,31	— 1.905,82	— 1.962,98	— 2.021,88	— 2.082,54	— 2.145,01	— 2.209,36	— 2.275,64	— 2.343,91

MERENDEIRA

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	— 1.714,17	— 1.765,59	— 1.818,56	— 1.873,12	— 1.929,31	— 1.987,19	— 2.046,81	— 2.108,21	— 2.171,46	— 2.236,60	— 2.303,70	— 2.372,81	— 2.443,99	— 2.517,32	— 2.592,83
PE2	— 1.817,02	— 1.871,53	— 1.927,67	— 1.985,50	— 2.045,07	— 2.106,42	— 2.169,61	— 2.234,70	— 2.301,75	— 2.370,80	— 2.441,92	— 2.515,18	— 2.590,63	— 2.668,35	— 2.748,40

INSPECTOR DE ALUNOS

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	— 1.541,21	— 1.587,44	— 1.635,07	— 1.684,12	— 1.734,64	— 1.786,68	— 1.840,29	— 1.895,49	— 1.952,36	— 2.010,93	— 2.071,26	— 2.133,40	— 2.197,40	— 2.263,32	— 2.331,21
PE2	— 1.633,68	— 1.682,70	— 1.733,17	— 1.785,17	— 1.838,73	— 1.893,88	— 1.950,71	— 2.009,23	— 2.069,50	— 2.131,59	— 2.195,53	— 2.261,40	— 2.329,24	— 2.399,12	— 2.471,09

OFICIAL DE ESCOLA/ MONITOR EM EDUCAÇÃO

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	—1.676,67	—1.726,97	—1.778,78	—1.832,14	—1.887,11	—1.943,72	—2.002,04	—2.062,09	—2.123,96	—2.187,67	—2.253,31	—2.320,91	—2.390,53	—2.462,25	—2.536,12
PE2	—1.777,27	—1.830,59	—1.885,50	—1.942,07	—2.000,33	—2.060,35	—2.122,16	—2.185,82	—2.251,39	—2.318,94	—2.388,51	—2.460,16	—2.533,97	—2.609,99	—2.688,28

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	—1.811,95	—1.866,31	—1.922,30	—1.979,97	—2.039,37	—2.100,55	—2.163,56	—2.228,47	—2.295,33	—2.364,19	—2.435,11	—2.508,16	—2.583,41	—2.660,91	—2.740,74
PE2	—1.920,67	—1.978,29	—2.037,64	—2.098,76	—2.161,73	—2.226,59	—2.293,38	—2.362,19	—2.433,05	—2.506,04	—2.581,22	—2.658,66	—2.738,41	—2.820,56	—2.905,18

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	—2.161,41	—2.226,26	—2.293,04	—2.361,84	—2.432,69	—2.505,68	—2.580,85	—2.658,26	—2.738,01	—2.820,15	—2.904,76	—2.991,90	—3.081,66	—3.174,10	—3.269,34
PE2	—2.291,10	—2.359,83	—2.430,63	—2.503,55	—2.578,65	—2.656,01	—2.735,69	—2.817,76	—2.902,29	—2.989,37	—3.079,04	—3.171,41	—3.266,56	—3.364,56	—3.465,49

AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	—3.190,96	—3.286,69	—3.385,29	—3.486,84	—3.591,45	—3.699,20	—3.810,18	—3.924,48	—4.042,21	—4.163,48	—4.288,38	—4.417,03	—4.549,55	—4.686,04	—4.826,62
PE2	—3.382,42	—3.483,89	—3.588,41	—3.696,06	—3.806,94	—3.921,15	—4.038,78	—4.159,94	—4.284,75	—4.413,28	—4.545,68	—4.682,06	—4.822,52	—4.967,19	—5.116,21

Tabela E**1. Carreira do Magistério – Cargo de Coordenador Pedagógico**

-	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
CP1	—4.393,32	—4.525,11	—4.660,87	—4.800,70	—4.944,72	—5.093,06	—5.245,85	—5.403,22	—5.565,32	—5.732,28	—5.904,26	—6.081,38	—6.263,82	—6.451,74	—6.645,28
CP2	—5.052,32	—5.203,88	—5.360,00	—5.520,80	—5.686,42	—5.857,02	—6.032,73	—6.213,71	—6.400,12	—6.592,12	—6.789,89	—6.993,59	—7.203,40	—7.419,49	—7.642,09
CP3	—5.557,55	—5.724,28	—5.896,01	—6.072,88	—6.255,06	—6.442,72	—6.636,00	—6.835,08	—7.040,13	—7.251,34	—7.468,87	—7.692,95	—7.923,74	—8.161,44	—8.406,29
CP4	—6.113,30	—6.296,70	—6.485,60	—6.680,17	—6.880,57	—7.086,99	—7.299,60	—7.518,59	—7.744,15	—7.976,48	—8.215,77	—8.462,23	—8.716,10	—8.977,59	—9.246,92
CP5	—6.724,63	—6.926,37	—7.134,17	—7.348,19	—7.568,63	—7.795,69	—8.029,56	—8.270,45	—8.518,56	—8.774,12	—9.037,35	—9.308,46	—9.587,72	—9.875,35	—10.171,61

ANEXO VII
(VALORES SALARIAIS DE MARÇO/2016)

Tabela A

1. Carreira do Magistério

40 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	3.613,86	3.722,26	3.833,94	3.948,96	4.067,42	4.189,45	4.315,13	4.444,59	4.577,93	4.715,25	4.856,72	5.002,41	5.152,50	5.307,07	5.466,28
E2	3.830,69	3.945,61	4.063,98	4.185,90	4.311,47	4.440,82	4.574,04	4.711,27	4.852,60	4.998,17	5.148,12	5.302,57	5.461,64	5.625,50	5.794,26
E3	4.405,30	4.537,45	4.673,58	4.813,78	4.958,19	5.106,94	5.260,15	5.417,95	5.580,49	5.747,91	5.920,35	6.097,95	6.280,89	6.469,32	6.663,40
E4	4.845,81	4.991,19	5.140,92	5.295,16	5.454,01	5.617,63	5.786,17	5.959,75	6.138,54	6.322,70	6.512,38	6.707,75	6.908,97	7.116,26	7.329,74
E5	5.330,41	5.490,31	5.655,03	5.824,67	5.999,41	6.179,40	6.364,77	6.555,73	6.752,40	6.954,96	7.163,61	7.378,51	7.599,88	7.827,88	8.062,71
E6	5.863,45	6.039,35	6.220,52	6.407,14	6.599,35	6.797,34	7.001,25	7.211,30	7.427,64	7.650,46	7.879,97	8.116,38	8.359,87	8.610,66	8.868,99

30 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	2.710,52	2.791,83	2.875,58	2.961,84	3.050,70	3.142,23	3.236,49	3.333,58	3.433,58	3.536,60	3.642,70	3.751,97	3.864,54	3.980,48	4.099,90
E2	2.873,15	2.959,33	3.048,12	3.139,55	3.233,75	3.330,76	3.430,68	3.533,60	3.639,61	3.748,79	3.861,26	3.977,09	4.096,42	4.219,30	4.345,87
E3	3.304,11	3.403,24	3.505,34	3.610,49	3.718,81	3.830,38	3.945,28	4.063,64	4.185,55	4.311,12	4.440,45	4.573,67	4.710,88	4.852,19	4.997,77
E4	3.634,52	3.743,57	3.855,87	3.971,54	4.090,69	4.213,41	4.339,81	4.470,01	4.604,10	4.742,23	4.884,49	5.031,04	5.181,96	5.337,43	5.497,54
E5	3.997,98	4.117,91	4.241,44	4.368,70	4.499,75	4.634,74	4.773,79	4.917,00	5.064,51	5.216,44	5.372,95	5.534,14	5.700,16	5.871,16	6.047,30
E6	4.397,77	4.529,70	4.665,59	4.805,56	4.949,74	5.098,22	5.251,18	5.408,70	5.570,97	5.738,10	5.910,24	6.087,55	6.270,17	6.458,27	6.652,01

24 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
E1	2.168,35	2.233,41	2.300,41	2.369,43	2.440,51	2.513,72	2.589,13	2.666,80	2.746,81	2.829,21	2.914,09	3.001,51	3.091,56	3.184,32	3.279,84
E2	2.298,46	2.367,40	2.438,43	2.511,58	2.586,94	2.664,55	2.744,48	2.826,81	2.911,62	2.998,97	3.088,94	3.181,60	3.277,05	3.375,36	3.476,63
E3	2.643,23	2.722,53	2.804,20	2.888,33	2.974,98	3.064,22	3.156,15	3.250,83	3.348,36	3.448,82	3.552,27	3.658,85	3.768,61	3.881,67	3.998,12
E4	2.907,55	2.994,78	3.084,62	3.177,15	3.272,48	3.370,65	3.471,78	3.575,93	3.683,20	3.793,69	3.907,50	4.024,73	4.145,48	4.269,84	4.397,94
E5	3.198,31	3.294,25	3.393,08	3.494,87	3.599,72	3.707,71	3.818,94	3.933,51	4.051,53	4.173,06	4.298,26	4.427,20	4.560,02	4.696,82	4.837,73
E6	3.518,15	3.623,68	3.732,39	3.844,36	3.959,70	4.078,49	4.200,85	4.326,87	4.456,67	4.590,37	4.728,08	4.869,92	5.016,02	5.166,51	5.321,50

Tabela B**1. Carreira da Equipe de Orientação Técnica****40 horas**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
T1	5.045,63	5.196,99	5.352,91	5.513,48	5.678,89	5.849,26	6.024,73	6.205,49	6.391,65	6.583,39	6.780,91	6.984,33	7.193,85	7.409,67	7.631,97
T2	5.802,47	5.976,54	6.155,84	6.340,51	6.530,73	6.726,65	6.928,45	7.136,30	7.350,39	7.570,91	7.798,05	8.031,98	8.272,93	8.521,12	8.776,75
T3	6.382,71	6.574,20	6.771,42	6.974,57	7.183,80	7.399,31	7.621,30	7.849,93	8.085,44	8.328,00	8.577,83	8.835,17	9.100,23	9.373,24	9.654,43
T4	7.021,00	7.231,62	7.448,57	7.672,02	7.902,18	8.139,25	8.383,43	8.634,93	8.893,98	9.160,81	9.435,63	9.718,68	10.010,26	10.310,56	10.619,87
T5	7.723,09	7.954,78	8.193,42	8.439,23	8.692,41	8.953,17	9.221,76	9.498,42	9.783,38	10.076,88	10.379,19	10.690,56	11.011,27	11.341,61	11.681,87

30 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
T1	3.784,28	3.897,81	4.014,75	4.135,18	4.259,24	4.387,02	4.518,63	4.654,18	4.793,80	4.937,62	5.085,76	5.238,33	5.395,48	5.557,34	5.724,06
T2	4.351,93	4.482,48	4.616,96	4.755,45	4.898,13	5.045,08	5.196,42	5.352,31	5.512,88	5.678,27	5.848,62	6.024,07	6.204,80	6.390,95	6.582,66
T3	4.787,12	4.930,72	5.078,64	5.231,00	5.387,94	5.549,58	5.716,07	5.887,54	6.064,18	6.246,11	6.433,48	6.626,48	6.825,28	7.030,04	7.240,94
T4	5.265,82	5.423,80	5.586,52	5.754,11	5.926,72	6.104,54	6.287,67	6.476,30	6.670,59	6.870,70	7.076,83	7.289,14	7.507,80	7.733,04	7.965,03
T5	5.792,41	5.966,18	6.145,17	6.329,51	6.519,40	6.714,99	6.916,44	7.123,94	7.337,64	7.557,77	7.784,51	8.018,04	8.258,59	8.506,34	8.761,54

Tabela C**1. Carreira do Magistério - Diretor Escolar e Orientador Pedagógico**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EM1	5.464,36	5.628,30	5.797,14	5.971,05	6.150,19	6.334,70	6.524,74	6.720,47	6.922,08	7.129,75	7.343,64	7.563,96	7.790,87	8.025,34	8.265,34
EM2	6.284,02	6.472,54	6.666,71	6.866,71	7.072,71	7.284,89	7.503,45	7.728,55	7.960,40	8.199,22	8.445,20	8.698,54	8.959,51	9.228,29	9.505,14
EM3	6.912,42	7.119,79	7.333,38	7.553,38	7.779,98	8.013,39	8.253,78	8.501,40	8.756,44	9.019,14	9.289,71	9.568,41	9.855,45	10.151,12	10.455,65
EM4	7.603,66	7.831,76	8.066,73	8.308,72	8.557,99	8.814,72	9.079,16	9.351,54	9.632,09	9.921,05	10.218,69	10.525,24	10.841,01	11.166,23	11.501,22
EM5	8.364,02	8.614,95	8.873,40	9.139,59	9.413,79	9.696,20	9.987,09	10.286,70	10.595,30	10.913,16	11.240,55	11.577,76	11.925,09	12.282,85	12.651,34

2. Carreira do Magistério - Professor de Educação Especial**40 horas**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	4019,20	4139,76	4263,96	4391,88	4523,64	4659,35	4799,12	4943,10	5091,39	5244,13	5401,46	5563,50	5730,41	5902,32	6079,39
EE2	4622,08	4760,74	4903,56	5050,66	5202,19	5358,25	5519,00	5684,57	5855,10	6030,75	6211,68	6398,03	6589,97	6787,66	6991,30
EE3	5084,29	5236,80	5393,92	5555,73	5722,41	5894,08	6070,89	6253,02	6440,62	6633,82	6832,84	7037,83	7248,96	7466,44	7690,43
EE4	5592,71	5760,49	5933,30	6111,31	6294,64	6483,48	6677,98	6878,33	7084,67	7297,21	7516,12	7741,61	7973,86	8213,08	8459,47
EE5	6151,98	6336,53	6526,64	6722,44	6924,10	7131,83	7345,78	7566,16	7793,14	8026,93	8267,74	8515,77	8771,25	9034,39	9305,42

30 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	3014,40	3104,82	3197,96	3293,92	3392,74	3494,51	3599,34	3707,34	3818,54	3933,11	4051,10	4172,63	4297,81	4426,74	4559,55
EE2	3466,55	3570,55	3677,67	3788,00	3901,64	4018,68	4139,25	4263,43	4391,33	4523,06	4658,75	4798,51	4942,48	5090,76	5243,48
EE3	3813,20	3927,61	4045,43	4166,81	4291,81	4420,55	4553,17	4689,76	4830,46	4975,37	5124,63	5278,38	5436,73	5599,83	5767,82
EE4	4194,53	4320,36	4449,98	4583,52	4720,98	4862,61	5008,49	5158,74	5313,51	5472,91	5636,02	5806,20	5980,39	6159,82	6344,60
EE5	4613,98	4752,40	4894,97	5041,82	5193,07	5348,88	5509,33	5674,61	5844,86	6020,20	6200,81	6386,83	6578,44	6775,79	6979,06

24 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
EE1	2411,51	2483,87	2558,37	2635,13	2714,19	2795,61	2879,48	2965,86	3054,84	3146,48	3240,88	3338,10	3438,24	3541,39	3647,64
EE2	2773,24	2856,44	2942,13	3030,39	3121,31	3214,95	3311,39	3410,74	3513,07	3618,45	3727,01	3838,82	3953,98	4072,60	4194,77
EE3	3050,57	3142,08	3236,38	3332,24	3433,44	3536,45	3642,54	3751,81	3864,36	3980,30	4099,70	4222,70	4349,38	4479,86	4614,25
EE4	3355,62	3456,30	3559,98	3666,78	3776,78	3890,09	4006,79	4127,00	4250,81	4378,32	4509,68	4644,97	4784,32	4927,85	5075,69
EE5	3691,19	3801,92	3915,98	4033,46	4154,46	4279,10	4407,47	4539,69	4675,88	4816,17	4960,65	5109,46	5262,76	5420,63	5583,25

Tabela D**1. Carreiras Profissionais da Educação****ZELADOR ESCOLAR**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	1.748,57	1.801,03	1.855,04	1.910,70	1.968,03	2.027,07	2.087,88	2.150,52	2.215,02	2.281,48	2.349,93	2.420,42	2.493,03	2.567,82	2.644,86
PE2	1.853,48	1.909,08	1.966,35	2.025,34	2.086,11	2.148,69	2.213,16	2.279,55	2.347,92	2.418,37	2.490,93	2.565,65	2.642,62	2.721,89	2.803,55

MERENDEIRA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	2.050,32	2.111,82	2.175,18	2.240,44	2.307,65	2.376,88	2.448,19	2.521,63	2.597,28	2.675,20	2.755,46	2.838,12	2.923,26	3.010,97	3.101,28
PE2	2.173,34	2.238,54	2.305,69	2.374,86	2.446,11	2.519,49	2.595,07	2.672,92	2.753,12	2.835,71	2.920,78	3.008,41	3.098,65	3.191,61	3.287,36

INSPETOR DE ALUNOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	1.843,44	1.898,74	1.955,71	2.014,38	2.074,80	2.137,05	2.201,17	2.267,20	2.335,22	2.405,27	2.477,43	2.551,76	2.628,31	2.707,16	2.788,36
PE2	1.954,04	2.012,68	2.073,04	2.135,24	2.199,30	2.265,27	2.333,24	2.403,24	2.475,33	2.549,59	2.626,07	2.704,86	2.786,00	2.869,59	2.955,67

OFICIAL DE ESCOLA/ MONITOR EM EDUCAÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	2.005,46	2.065,63	2.127,60	2.191,42	2.257,17	2.324,88	2.394,64	2.466,47	2.540,47	2.616,67	2.695,18	2.776,04	2.859,31	2.945,10	3.033,45
PE2	2.125,79	2.189,57	2.255,25	2.322,91	2.392,59	2.464,38	2.538,32	2.614,46	2.692,89	2.773,68	2.856,90	2.942,60	3.030,88	3.121,81	3.215,45

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	2.167,27	2.232,29	2.299,26	2.368,24	2.439,29	2.512,47	2.587,83	2.665,47	2.745,44	2.827,81	2.912,64	3.000,01	3.090,02	3.182,71	3.278,20
PE2	2.297,31	2.366,23	2.437,22	2.510,33	2.585,65	2.663,22	2.743,11	2.825,42	2.910,17	2.997,47	3.087,40	3.180,02	3.275,41	3.373,67	3.474,89

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	2.585,26	2.662,83	2.742,71	2.825,00	2.909,74	2.997,04	3.086,95	3.179,54	3.274,93	3.373,18	3.474,38	3.578,61	3.685,97	3.796,54	3.910,46
PE2	2.740,38	2.822,59	2.907,28	2.994,50	3.084,32	3.176,85	3.272,16	3.370,32	3.471,43	3.575,59	3.682,84	3.793,32	3.907,13	4.024,35	4.145,07

AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PE1	3.816,71	3.931,21	4.049,15	4.170,61	4.295,73	4.424,61	4.557,36	4.694,07	4.834,89	4.979,94	5.129,33	5.283,21	5.441,72	5.604,97	5.773,12
PE2	4.045,71	4.167,08	4.292,10	4.420,86	4.553,48	4.690,09	4.830,78	4.975,70	5.124,99	5.278,72	5.437,09	5.600,21	5.768,22	5.941,26	6.119,50

Tabela E**1. Carreira do Magistério - Cargo de Coordenador Pedagógico**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
CP1	5.254,85	5.412,48	5.574,87	5.742,12	5.914,38	6.091,81	6.274,56	6.462,79	6.656,68	6.856,38	7.062,09	7.273,94	7.492,16	7.716,93	7.948,42
CP2	6.043,08	6.224,36	6.411,10	6.603,43	6.801,53	7.005,58	7.215,75	7.432,22	7.655,18	7.884,83	8.121,39	8.365,03	8.615,99	8.874,45	9.140,70
CP3	6.647,39	6.846,81	7.052,22	7.263,77	7.481,68	7.706,14	7.937,32	8.175,44	8.420,70	8.673,33	8.933,52	9.201,54	9.477,59	9.761,90	10.054,76
CP4	7.312,12	7.531,48	7.757,43	7.990,15	8.229,85	8.476,75	8.731,05	8.992,99	9.262,78	9.540,67	9.826,88	10.121,67	10.425,33	10.738,10	11.060,24
CP5	8.043,33	8.284,63	8.533,18	8.789,17	9.052,84	9.324,42	9.604,16	9.892,29	10.189,05	10.494,72	10.809,57	11.133,85	11.467,87	11.811,91	12.166,26

ANEXO VIII – RESUMO DOS QUADROS E TABELAS DE CARGOS

Quadro de Pessoal Estatutário

Parte Permanente

Cargos de Carreira

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
1.300	Auxiliar em Educação	PE1 a PE2
400	Inspetor de Alunos	PE1 a PE2
625	Oficial de Escola	PE1 a PE2
7.988	Professor I e II de Educação Básica	E1 a E6

Quadro de Pessoal Estatutário

Parte Suplementar

Cargos de Carreira destinados a Extinção na Vacância

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
43	Agente Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
06	Assistente de Diretor Escolar	EM1 a EM5
35	Assistente Social	T1 a T5
100	Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
350	Coordenador Pedagógico	CP1 a CP5
350	Diretor Escolar	EM1 a EM5
05	Dirigente de Creche	T1 a T5
19	Fisioterapeuta	T1 a T5
38	Fonoaudiólogo	T1 a T5
192	Merendeira	PE1 a PE2
16	Monitor em Educação	PE1 a PE2
120	Orientador Pedagógico	EM1 a EM5
380	Professor de Educação Especial	EE1 a EE5
57	Psicólogo	T1 a T5
13	Terapeuta Ocupacional	T1 a T5
31	Zelador Escolar	PE1 a PE2

Quadro de Pessoal Estatutário
Cargo Extinto

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
-----	Técnico Administrativo de Ensino	-----
-----	-----	-----

“ANEXO VIII - RESUMO DOS QUADROS E TABELAS DE CARGOS

Quadro de Pessoal Estatutário Parte Permanente Cargos de Carreira

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
20	Assistente Social	T1 a T5
1.300	Auxiliar em Educação	PE1 a PE2
300	Coordenador Pedagógico	CP1 a CP5
250	Diretor Escolar	EM1 a EM5
20	Fisioterapeuta	T1 a T5
20	Fonoaudiólogo	T1 a T5
400	Inspetor de Alunos	PE1 a PE2
700	Oficial de Escola	PE1 a PE2
80	Orientador Pedagógico	EM1 a EM5
7.988	Professor I e II de Educação Básica	E1 a E6
250	Professor de Educação Especial	EE1 a EE5
35	Psicólogo	T1 a T5
20	Terapeuta Ocupacional	T1 a T5
-----	-----	-----

Quadro de Pessoal Estatutário Parte Suplementar Cargos de Carreira destinados a Extinção na Vacância

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
01	Agente Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
05	Assistente de Diretor Escolar	EM1 a EM5
06	Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
02	Dirigente de Creche	T1 a T5
38	Merendeira	PE1 a PE2
07	Monitor em Educação	PE1 a PE2
10	Zelador Escolar	PE1 a PE2
-----	-----	-----

Quadro de Pessoal Estatutário
Cargo Extinto

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
-----	Técnico Administrativo de Ensino	-----
-----	-----	-----

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)

LOTAÇÃO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.4 CARGOS DE CARREIRA DESTINADOS A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NÍVEL	SCG	SG	SJC	SF	SO	SU	SE	SS	SOPP	SEHAB	SDET	SESP	SEDESC	SSU	SECOM	ST	PGM	SGA	SA	SC	SRI	SCOG	TOTAL
Agente Administrativo de Ensino	PE1/PE2	II							01																01
Assistente de Diretor Escolar	EM1/ EM5	III							05																05
Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1/PE2	II							06																06
Dirigente de Creche	T1/T5	III							02																02
Merendeira	PE1/ PE2	I							38																38
Monitor em Educação	PE1/ PE2	II							07																07
Zelador Escolar	PE1/ PE2	I							10																10

(redação dada pela Lei nº 6628, de 14 de dezembro de 2017)